



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 15 de Abril de 2.020.

Ofício nº 131/2020

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, O Projeto de Lei, o qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Por se tratar de um projeto de relevante interesse público, temos certeza que os nobres Vereadores saberão reconhecer que merece aprovação.

Atenciosamente,

  
**Marcelo Otaviano dos Santos**  
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

**ELIEL PRIOLI**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**Projeto de Lei nº 989 de 15 de abril de 2020.**

**“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2021, e dá outras providências**

**Mensagem Justificativa**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, as mãos de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o Projeto de Lei acima epigrafado, para a apreciação e posterior aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no item 1 do inciso I do §1º do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se das Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

É de observar que, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Informamos ainda, que a situação emergencial advinda da epidemia do Covid-19 (Corona Vírus), dificultou a elaboração desse importante peça de planejamento e por consequência, até o presente, não fora discutida em audiência pública, visto a manutenção do isolamento social.

Assim gentilmente, ainda, requeremos que a Ilustre Casa, nos auxilie para a desenvoltura dessa grande valia de transferência pública, disponibilizando o espaço físico que e nos moldes que vem sendo conduzidas as sessões legislativas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

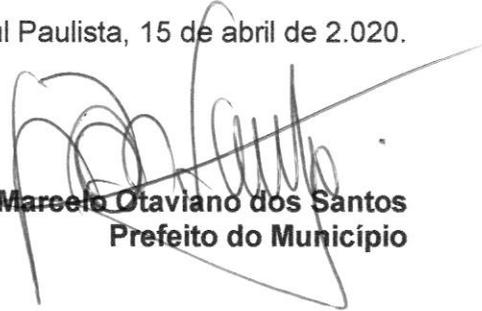
Ainda mais, diante das incertezas provocadas pela situação emergencial da saúde, com reflexos negativos na economia, devido as paralisações das atividades em geral, deixando incerto o cenário econômico para os próximos meses, estaremos analisando com cautela a situação econômica dos meses vindouros, onde sendo necessário, serão os valores das metas estabelecidas neste projeto reformuladas no Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por fim, esperando que este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos para a apreciação de a Vossa Excelência.

Lembramos ainda, que o referido projeto deverá ser devolvido para sanção do prefeito até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

Certos de poder contar com a compreensão desta respeitada Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Monte Azul Paulista, 15 de abril de 2.020.

  
**Marcelo Otaviano dos Santos**  
**Prefeito do Município**

A Sua Excelência o Senhor

**ELIEL PRIOLI**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

**PROJETO DE LEI Nº 989 DE 15 DE ABRIL DE 2.020.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2021, e dá outras providências.

**Marcelo Otaviano dos Santos**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**  
**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes; Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, de primeiro ao quinto ano;
- III – municipalização integral do ensino infantil.
- IV – municipalização compartilhada com estado do ensino fundamental, do sexto ao nono ano;
- V - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- VI - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- VII - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VIII - assistência à criança e ao adolescente;
- IX - melhoria da infra-estrutura urbana.
- X - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes no orçamento fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão à receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

§ 3º. Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

**Seção II**  
**Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, obedecerá às seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2020;
- VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

I – a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação.

II – a alteração de fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

III – abrir crédito adicional suplementar.

§1º. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§2º. O crédito especial e extraordinário em que o ato de autorização for promulgado dentro dos últimos quatro meses do exercício em execução, poderá ser reaberto no limite do seu saldo, e incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

Art. 9º. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I – Atendimento direto e gratuito ao público;
- II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III – Aplicação na atividade-fim de, aos menos 80% da receita total;
- IV – Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;
- V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
- VI – Salários dos dirigentes nunca maior que o Prefeito(a).

Parágrafo único. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12. Até 5(cinco) dias úteis após o envio a Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados.

- I – órgão orçamentário;
- II – Função de governo;
- III – Grupo de natureza da despesa.

Art. 13. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

Art. 14. Ficam proibidas as seguintes despesas;

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Novas obras, desde que financiadas pela paralização das antigas;

III – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV – Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado ao Prefeito do Município;

VII – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII – Pagamento de 13º Salário a agentes políticos;

IX – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

X – Pagamento de verba de gabinete aos Vereadores;

XI – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

**Seção III**

**Da Execução do Orçamento**

Art. 15. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 16. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 17. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 18. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas atualizações.

Art. 19. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 18.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 20. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

Art. 23. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

Art. 24. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar Federal n. 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 25. Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão deduzir, em 1% (um por cento) a despesas de pessoal que superou 54% da receita corrente líquida.

**CAPÍTULO VI**  
**DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Art. 26. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 101/200, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia até os valores de dispensa estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.



**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2021 tenha contemplado ao Poder Legislativo, dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 28. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 29. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 30. Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que trata o art. 16 desta Lei, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período 2018 - 2021, e do projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

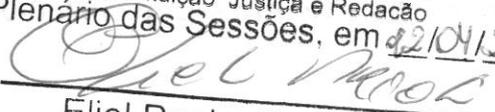
**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

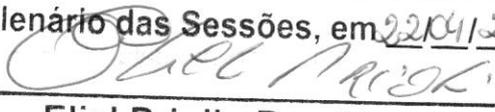
Art. 31. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

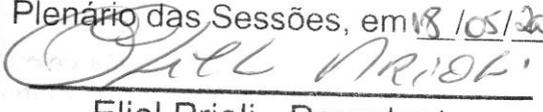
Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

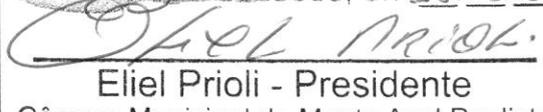
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, 30 de Abril de 2020.

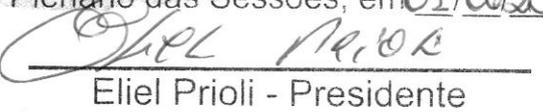
  
**Marcelo Otaviano dos Santos**  
**Prefeito do Município**

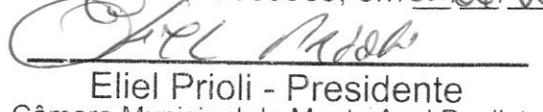
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de  
Constituição Justiça e Redação  
Plenário das Sessões, em 22/04/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 22/04/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 18/05/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 18/05/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 01/06/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 01/06/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
**2021**

**Programa Descrição**  
**0000 Encargos Gerais do Município**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	1.000.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2012	Manutenção Amortização Dívida Consolidada						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	850.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2013	Manutenção Contribuição p/ Formação PASEP						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							0	0,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2031	Manutenção Contribuição PASEP - Educação 25%						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									





**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
**2021**

**Programa Descrição**  
**0001 Processo Legislativo**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	1.000.000,00
	010100	CORPO LEGISLATIVO							
		2001	Manutenção do Corpo Legislativo						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa	01	TESOURO		
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0002	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	50.000,00
	010100	CORPO LEGISLATIVO							
		2001	Manutenção do Corpo Legislativo						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa	01	TESOURO		
						00	Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>1.050.000,00</b>



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Programa Descrição

0002 Administração Legislativa

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon Grupo	Fon Código	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA								
	010200	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL							
		2002	Manutenção da Secretaria da Câmara						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESpesas Correntes	
-----									
0002	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA								
	010200	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL							
		2002	Manutenção da Secretaria da Câmara						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESpesas de Capital	
-----									

Total Geral do Programa: 906.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
**2021**

**Programa Descrição**  
**0003 Coordenação Superior**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	50.000,00
	020100	SECRETARIA DE GOVERNO	1001	Construção, Reforma e Ampliação Paço Municipal					
			04	Administração					
			122	Administração Geral	01	TESOURO			
					00		Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	2.250.000,00
	020100	SECRETARIA DE GOVERNO	2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito					
			04	Administração					
			122	Administração Geral	01	TESOURO			
					00		Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	50.000,00
	020100	SECRETARIA DE GOVERNO	2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito					
			04	Administração					
			122	Administração Geral	01	TESOURO			
					00		Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
**2021**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	100	350.000,00
020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2007	Manutenção Recursos Royalties Exploração Petróleo e Gás Natural		
04	Administração		
122	Administração Geral		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

**Total Geral do Programa: 2.700.000,00**

**Programa Descrição**  
**0004 Administração Junta Serviço Militar**

<b>Metas</b>		<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	<i>Valor</i>
		Percentual	Perce %	100	100	
<b>Ações</b>						
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>
						<i>Categoria</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	020100	SECRETARIA DE GOVERNO			
		2004	Manutenção da Junta Serviço Militar			
		04	Administração			
		122	Administração Geral			
		01	TESOURO			
		00	Recursos Ordinarios			
		3	DESPESAS CORRENTES			

**Total Geral do Programa: 100.000,00**



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Programa Descrição

0005 Fundo Social de Solidariedade

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	020100	SECRETARIA DE GOVERNO					100	30.000,00
		2005	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade						
		04	Administração						
			244	Assistência Comunitária					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	020100	SECRETARIA DE GOVERNO					100	10.000,00
		2005	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade						
		04	Administração						
			244	Assistência Comunitária					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	020100	SECRETARIA DE GOVERNO					100	10.000,00
		2006	Manutenção do Fundo Habitação Interesse Social						
		04	Administração						
			244	Assistência Comunitária					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Total Geral do Programa: 50.000,00

**Programa Descrição**

0006 Auxílio Financeiro a ARCD

**Metas**

Indicadores  
Percentual

Unidade de Medida  
Perce %

Índice Recente 100  
Índice Futuro 100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							1	6.000,00
	020500	SECRETARIA DE SAÚDE							
		2105	Repasse Financeiro ARCD						
			04	Administração					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 6.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
**2021**

**Programa Descrição**

**0007** Gestão de Pessoal, Suprimento e Patrimônio

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon Grupo	Fon Código	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	370.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2008	Manutenção Gestão Pessoal, Suprimento e Patrimônio						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3		
									DESPESAS CORRENTES
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	10.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2008	Manutenção Gestão Pessoal, Suprimento e Patrimônio						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4		
									DESPESAS DE CAPITAL
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>380.000,00</b>



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
**2021**

Programa	Descrição
0008	Gestão Administrativa

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	1.560.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2009	Manutenção dos Serviços Administrativos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	5.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2009	Manutenção dos Serviços Administrativos						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									

**Total Geral do Programa: 1.565.000,00**



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
**2021**

**Programa** Descrição  
**0009** Gestão Financeira

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	1.100.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2010	Manutenção Setor de Contabilidade e Orçamento						
			04	Administração					
				124	Controle Interno				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	10.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2010	Manutenção Setor de Contabilidade e Orçamento						
			04	Administração					
				124	Controle Interno				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									

**Total Geral do Programa: 1.110.000,00**



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
**2021**

Programa	Descrição
0010	Inativos e Pensionistas

**Metas**

Indicadores Percentual	Unidade de Medida	Perce	%	Índice Recente	Índice Futuro
				100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	375.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2011	Manutenção Pagamento Inativos e Pensionistas						
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

**Total Geral do Programa:**

**375.000,00**



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
**2021**

**Programa Descrição**  
**0011 Merenda Escolar**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

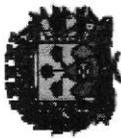
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2014	Gestão da Merenda Escolar Municipal	12	Educação	100	30.000,00
						306	Alimentação e Nutrição		
						01	TESOURO		
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2014	Gestão da Merenda Escolar Municipal	12	Educação	100	250.000,00
						306	Alimentação e Nutrição		
						02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2014	Gestão da Merenda Escolar Municipal	12	Educação	100	380.000,00
						306	Alimentação e Nutrição		
						05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	100	160.000,00
020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2015	Gestão da Merenda Agricultura Familiar		
12	Educação		
306	Alimentação e Nutrição		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

-----  
**Total Geral do Programa: 820.000,00**



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Programa Descrição  
0012 Ensino Regular

**Metas**

Indicadores  
Percentual

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
----------	-------------	------------	--------	-----------	----------	-----------	-----------	------	-------

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2016 Manutenção do Ensino Fundamental - 25%

12 Educação

361 Ensino Fundamental

01

TESOURO

00

Recursos Ordinarios

3

DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2016 Manutenção do Ensino Fundamental - 25%

12 Educação

361 Ensino Fundamental

01

TESOURO

00

Recursos Ordinarios

4

DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa:

0,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
**2021**

Programa Descrição

0013 Transporte Escolar Municipal

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	560.000,00
020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
2017	Manutenção do Transporte Escolar - 25%								
12	Educação								
361	Ensino Fundamental								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinarios								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							0	0,00
020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
2018	Manutenção Transporte Escolar - PNATE - Rec. Federal								
12	Educação								
361	Ensino Fundamental								
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS								
00	Recursos Ordinarios								
3	DESPESAS CORRENTES								

Total Geral do Programa: 560.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
**2021**

**Programa Descrição**  
**0014 Gestão do FUNDEB**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	6.100.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2019	Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental					
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
				02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ens					
					3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	3.300.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2023	Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil Creche					
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
				02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ens					
					3	DESPESAS CORRENTES			





**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

Programa	Descrição
0015	QESE - Qota Estadual Salário Educação

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	1.100.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
	2020	Manutenção Recursos QESE							
	12	Educação							
				361	Ensino Fundamental				
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
				12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ens				
					3	DESPESAS CORRENTES			
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	50.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
	2020	Manutenção Recursos QESE							
	12	Educação							
				361	Ensino Fundamental				
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
				12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ens				
					4	DESPESAS DE CAPITAL			
-----									

**Total Geral do Programa: 1.150.000,00**



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

Programa	Descrição
0016	Transporte Escolar Ensino Médio

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon Grupo	Fon Código	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	270.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2021	Manutenção	Transporte Escolar Ensino Médio - Rec. Estadual					
			12	Educação					
				362	Ensino Médio				
					01	TESOURO			
					12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ens			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							0	0,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2021	Manutenção	Transporte Escolar Ensino Médio - Rec. Estadual					
			12	Educação					
				362	Ensino Médio				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERALIS-VINCULADOS			
					12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ens			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									

**Total Geral do Programa: 270.000,00**



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Programa Descrição  
0017 Ensino Superior

**Metas**

Indicadores  
Percentual

Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon Grupo	Fon Código	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	650.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2022	Repasse Financeiro AEMAP						
			12	Educação					
				364	Ensino Superior				
					01	TESOURO			
					12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ens			
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 650.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

Programa Descrição  
 0018 Ensino Infantil

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon Grupo	Fon Código	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	1.420.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2025	Manutenção de Ensino Infantil Creches - 25%						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ens		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	30.000,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2025	Manutenção de Ensino Infantil Creches - 25%						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					01	TESOURO			
						12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ens		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 0 0,00

020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2026 Manutenção Recursos PPDE - Rec. Federal

12 Educação

365 Educação Infantil

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

12 Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ens

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 0 0,00

020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2026 Manutenção Recursos PPDE - Rec. Federal

12 Educação

365 Educação Infantil

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

12 Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ens

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 0 0,00

020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2027 Manutenção Recurso Brasil Carinhoso - Rec. Federal

12 Educação

365 Educação Infantil

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

12 Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ens

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 0 0,00

020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2027 Manutenção Recurso Brasil Carinhoso - Rec. Federal

12 Educação

365 Educação Infantil

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

12 Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ens

4 DESPESAS DE CAPITAL



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 100 50.000,00

020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2106 Manutenção Pré-Escolas - 25%

12 Educação

365 Educação Infantil

01

TESOURO

12

Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ens

3

DESPESAS CORRENTES

10.000,00

100

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2106 Manutenção Pré-Escolas - 25%

12 Educação

365 Educação Infantil

01

TESOURO

12

Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ens

4

DESPESAS DE CAPITAL

1.510.000,00

Total Geral do Programa:



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Programa	Descrição
0019	Educação Jovens e Adultos

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Valor													
Percentual	Perce %	100	100														
<b>Ações</b>																	
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2029	Manutenção Ensino Jovens e Adultos	12	Educação	366	Educação de Jovens e Adultos	01	TESOURO	00	Recursos Ordinarios	3	DESPESAS CORRENTES	0	0,00

Total Geral do Programa:

0,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

Programa Descrição  
 0020 Promoção Cultural

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
----------	-------------	------------	--------	-----------	----------	-----------	-----------	------	-------

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	750.000,00
020400	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	2032	Manutenção e Operação da Unidade Cultural	13	Cultura				
				392	Difusão Cultural				
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinários		
							3		
									DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	15.000,00
020400	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	2032	Manutenção e Operação da Unidade Cultural	13	Cultura				
				392	Difusão Cultural				
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinários		
							4		
									DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	150.000,00
020400	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	2033	Promoção Cultural e Artística	13	Cultura				
				392	Difusão Cultural				
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinários		
							3		
									DESPESAS CORRENTES



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Total Geral do Programa: 915.000,00

**Programa Descrição**  
0021 Auxílio Financeiro Fundação Jazz Brasil

**Metas**

Indicadores Percentual Unidade de Medida Perce % Índice Recente 100 Índice Futuro 100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	30.000,00
	020400	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO							
		2034	Repasse Financeiro Jazz Brasil						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 30.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Programa Descrição  
0022 Consórcio Intermunicipal Culturando

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
<b>Ações</b>			
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria			Meta Valor
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA			100 380.000,00
020400 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO			
2035 Gestão Consórcio Intermunicipal Culturando			
13 Cultura			
392 Difusão Cultural			
01 TESOURO			
00 Recursos Ordinarios			
3 DESPESAS CORRENTES			

Total Geral do Programa: 380.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Programa Descrição

0023 Promoção do Turismo

Metas

Indicadores  
Percentual

Índice Recente 100  
Índice Futuro 100

Unidade de Medida  
Porce %

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	10.000,00
020400	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO								
2036	Manutenção e Operação do Turismo								
23	Comércio e Serviços								
695	Turismo								

01 TESOURO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 10.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

Programa Descrição  
 0024 Atenção Básica

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	730.000,00
	020500	SECRETARIA DE SAÚDE							
		2037	Gestão Piso Atenção Básico Fixo						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	







**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 100 350.000,00

020500 SECRETARIA DE SAÚDE

2041 Gestão do Programa Saúde da Família

10 Saúde

301 Atenção Básica

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 100 30.000,00

020500 SECRETARIA DE SAÚDE

2042 Gestão Recursos Piso Atenção Básica Estadual

10 Saúde

301 Atenção Básica

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 100 10.000,00

020500 SECRETARIA DE SAÚDE

2042 Gestão Recursos Piso Atenção Básica Estadual

10 Saúde

301 Atenção Básica

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS

00 Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 1.850.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
**2021**

Programa	Descrição
0025	Assistência Médica e Odontológica

**Metas**

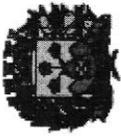
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	200.000,00
	020500	SECRETARIA DE SAÚDE	1006	Construção, Reforma e Ampliação Unidades de Saúde					
			10	Saúde					
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	01	TESOURO	Recursos Ordinarios		
					00		4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	150.000,00
	020500	SECRETARIA DE SAÚDE	1007	Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Saúde					
			10	Saúde					
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	01	TESOURO	Recursos Ordinarios		
					00		4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									







**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

Programa Descrição  
0026 Pró Santa Casa

**Metas**

Indicadores Percentual  
Unidade de Medida Perce %  
Índice Recente 100  
Índice Futuro 100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	72.000,00
020500	SECRETARIA DE SAÚDE	2047	Gestão Pró Santa Casa						
		10	Saúde						
		302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
		01	TESOURO						
		00	Recursos Ordinarios						
		3	DESPESAS CORRENTES						

Total Geral do Programa: 72.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

Programa	Descrição
0027	Auxílio Financeiro a entidades de Saúde

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
----------	-------------	------------	--------	-----------	----------	-----------	-----------	------	-------

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA  
 020500 SECRETARIA DE SAÚDE  
 2048 Repasse Financeiro Hospital Cancer PIO XII

10 Saúde  
 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 01 TESOIRO  
 00 Recursos Ordinarios  
 3 DESPESAS CORRENTES

---

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA  
 020500 SECRETARIA DE SAÚDE

2049 Repasse Financeiro CERA  
 10 Saúde  
 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 01 TESOIRO  
 00 Recursos Ordinarios  
 3 DESPESAS CORRENTES

---

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA  
 020500 SECRETARIA DE SAÚDE

2050 Repasse Financeiro GAMA  
 10 Saúde  
 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 01 TESOIRO  
 00 Recursos Ordinarios  
 3 DESPESAS CORRENTES

---

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA  
 020500 SECRETARIA DE SAÚDE

2048 Repasse Financeiro Hospital Cancer PIO XII  
 10 Saúde  
 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 01 TESOIRO  
 00 Recursos Ordinarios  
 3 DESPESAS CORRENTES

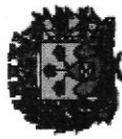
---



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	0	0,00
020500	SECRETARIA DE SAÚDE		
2051	Repasse Financeiro Lions Clube Monte Azul		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

**Total Geral do Programa: 54.000,00**



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

Programa	Descrição
0028	Atenção Média e Alta Complexidade

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							0	0,00
	020500	SECRETARIA DE SAÚDE							
		2052	Gestão Programa FAEC Sia - Consultas Médicas						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							0	0,00
	020500	SECRETARIA DE SAÚDE							
		2053	Gestão Programa FAEC Sia - Tratamento Visão						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 0 0,00

020500 SECRETARIA DE SAÚDE  
2054 Gestão Programa Rede de Saúde Mental  
10 Saúde  
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
00 Recursos Ordinários  
3 DESPESAS CORRENTES

---

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 100 1.200.000,00

020500 SECRETARIA DE SAÚDE  
2055 Gestão Teto Municipal Média e Alta Complexidade  
10 Saúde  
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
01 TESOUREO  
00 Recursos Ordinários  
3 DESPESAS CORRENTES

---

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 100 2.000.000,00

020500 SECRETARIA DE SAÚDE  
2055 Gestão Teto Municipal Média e Alta Complexidade  
10 Saúde  
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
00 Recursos Ordinários  
3 DESPESAS CORRENTES

---

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 100 400.000,00

020500 SECRETARIA DE SAÚDE  
2056 Gestão IAC - Incentivo de Adesão a Contratualização  
10 Saúde  
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
00 Recursos Ordinários  
3 DESPESAS CORRENTES

---





**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Programa Descrição  
0029 Assistência Farmaceutica

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	150.000,00
	020500	SECRETARIA DE SAÚDE							
		2059	Gestão a Assistência Farmaceutica Básica						
			10	Saúde					
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		

-----  
Total Geral do Programa: 150.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Programa Descrição  
0030 Vigilância em Saúde

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	200.000,00
	020500	SECRETARIA DE SAÚDE							
		2060	Gestão Vigilância em Saúde						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	5.000,00
	020500	SECRETARIA DE SAÚDE							
		2060	Gestão Vigilância em Saúde						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 205.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

**Programa Descrição**

0031 Quais Mais

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA								
	020500	SECRETARIA DE SAÚDE							
		2061	Gestão do Programa Quais Mais						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA								
	020500	SECRETARIA DE SAÚDE							
		2061	Gestão do Programa Quais Mais						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>860.000,00</b>



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

Programa Descrição  
0032 Saúde Ativa

**Metas**

Indicadores  
Percentual

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	%	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
----------	-------------	------------	--------	-----------	----------	-----------	-----------	------	-------

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

020500 SECRETARIA DE SAÚDE

2062 Gestão do Programa Saúde Ativa

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01

TESOURO

00

Recursos Ordinários

3

DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

0,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

**Programa Descrição**

0033 Insumos Diabete Glicemia

**Metas**

Indicadores  
Percentual

Indice Recente 100  
Indice Futuro 100

Unidade de Medida  
Perce %

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
----------	-------------	------------	--------	-----------	----------	-----------	-----------	------	-------

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							0	0,00
------	---	--	--	--	--	--	--	---	------

020500	SECRETARIA DE SAÚDE								
--------	---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

2063	Gestão do Programa Insumos Diabetes Glicemia								
10	Saúde								
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial								

02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS								
00	Recursos Ordinarios								
3	DESPESAS CORRENTES								

Total Geral do Programa: 0,00

**Programa Descrição**

0034 Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
----------	-------------	------------	--------	-----------	----------	-----------	-----------	------	-------

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							0	0,00
------	---	--	--	--	--	--	--	---	------

020500	SECRETARIA DE SAÚDE								
--------	---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

1010	Aquisição de Equipamentos FNS								
10	Saúde								
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial								

05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS								
00	Recursos Ordinarios								
4	DESPESAS DE CAPITAL								

Total Geral do Programa: 0,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

Programa Descrição

0035 Assistência Técnica a Divisão Agricultura e Abastecimento

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	590.000,00
	020600	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
	2065	Manutenção da Secretaria Agricultura e Abastecimento							
	20	Agricultura							
	605	Abastecimento							
	01	TESOURO							
	00	Recursos Ordinarios							
	3	DESPESAS CORRENTES							

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	15.000,00
	020600	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
	2065	Manutenção da Secretaria Agricultura e Abastecimento							
	20	Agricultura							
	605	Abastecimento							
	01	TESOURO							
	00	Recursos Ordinarios							
	4	DESPESAS DE CAPITAL							

**Total Geral do Programa: 605.000,00**



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

Programa	Descrição
0036	Auxílio Financeiro a APROAM

**Metas**

Indicadores  
Percentual

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	32.000,00
	020600	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
	2066	Repasse Financeiro APROAM							
	20	Agricultura							
	605	Abastecimento							
	01	TESOURO							
	00	Recursos Ordinários							
	3	DESPESAS CORRENTES							

Total Geral do Programa:

32.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Programa Descrição  
0037 PRÓ-DEMAP

**Metas**

Indicadores Percentual Unidade de Medida Perce % Índice Recente 100 Índice Futuro 100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							0	0,00
	021200	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO							
		2067	Gestão do Programa PRÓ DEMAP						
			22	Indústria					
				572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 0,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
**2021**

**Programa Descrição**

0038. Integração Social do Idoso

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	30.000,00
	020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2068	Manutenção da Assistência ao Idoso						
			08	Assistência Social					
				241	Assistência ao Idoso				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	5.000,00
	020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2068	Manutenção da Assistência ao Idoso						
			08	Assistência Social					
				241	Assistência ao Idoso				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									

**Total Geral do Programa: 35.000,00**



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

**Programa Descrição**

0039 Assistência à Criança e ao Adolescente

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	30.000,00
020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL								
2069	Manutenção do Adolescente								
08	Assistência Social								
243	Assistência à Criança e ao Adolescente								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinarios								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	20.000,00
020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL								
2069	Manutenção do Adolescente								
08	Assistência Social								
243	Assistência à Criança e ao Adolescente								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinarios								
4	DESPESAS DE CAPITAL								
-----									



# PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	100	30.000,00
020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2070	Manutenção Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	100	10.000,00
020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2070	Manutenção Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	100	200.000,00
020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2071	Gestão Conselho Tutelar		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	100	5.000,00
020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2071	Gestão Conselho Tutelar		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
Total Geral do Programa:			295.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

**Programa Descrição**

0040 Gestão Fundo Municipal de Assistência Social

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Valor
Percentual	Perce %	100	100	
Percentual	Perce %	100	100	

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	1.500.000,00
020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL								
2072	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social								
08	Assistência Social								
244	Assistência Comunitária								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinarios								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	10.000,00
020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL								
2072	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social								
08	Assistência Social								
244	Assistência Comunitária								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinarios								
4	DESPESAS DE CAPITAL								
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>1.510.000,00</b>



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
**2021**

**Programa Descrição**  
**0041 Auxílio Financeiro a Entidades Assistenciais**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon Grupo	Fon Código	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							0	0,00

020700 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

2073 Repasse Financeiro a APAE

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

01 TESOURO

00

Recursos Ordinarios

3

DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 100 75.000,00

020700 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

2074 Repasse Financeiro Vila São Vicente de Paulo

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

01 TESOURO

00

Recursos Ordinarios

3

DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 100 50.000,00

020700 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

2075 Repasse Financeiro Vida Bem Viva

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

01 TESOURO

00

Recursos Ordinarios

3

DESPESAS CORRENTES



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Total Geral do Programa: 125.000,00

Programa Descrição  
0042 Gestão do CRAS

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100

Ações

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA								
	020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL						100	50.000,00
		2076	Manutenção das Atividades do CRAS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	5.000,00
	020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2076	Manutenção das Atividades do CRAS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 55.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
**2021**

**Programa Descrição**

**0043 Gestão dos Recursos do Ministério do Desenvolvimento Social**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	5.000,00
	020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2077	Gestão Piso de Transição Média Complexidade						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	5.000,00
	020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2078	Gesto Piso Alta Complexidade I						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA				0	0,00
020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
2079	Gestão Projoovem Adolescente					
08	Assistência Social					
244	Assistência Comunitária					
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					
-----						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA				0	0,00
020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
2080	Gestão do Piso Básico Fixo					
08	Assistência Social					
244	Assistência Comunitária					
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					
-----						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA				0	0,00
020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
2080	Gestão do Piso Básico Fixo					
08	Assistência Social					
244	Assistência Comunitária					
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS					
00	Recursos Ordinários					
4	DESPESAS DE CAPITAL					
-----						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA				0	0,00
020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
2081	Gestão do IGD SUAS					
08	Assistência Social					
244	Assistência Comunitária					
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					
-----						



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	0	0,00
020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2081	Gestão do IGD SUAS		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	100	40.000,00
020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2082	Gestão do IGBDF		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	0	0,00
020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2082	Gestão do IGBDF		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	0	0,00
020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2083	Gestão do Piso Básico Variável - SCFV		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
Total Geral do Programa:			50.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

Programa Descrição  
0044 Infra-Estrutura Vias Urbanas

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	200.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		1011	Pavimentação, Recapeamento e Obras Complementares						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	300.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		1011	Pavimentação, Recapeamento e Obras Complementares						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 500.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

Programa Descrição  
0045 Administração Vias Urbanas

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	700.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		2088	Manutenção Atividades de Ruas e Avenidas						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	50.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		2088	Manutenção Atividades de Ruas e Avenidas						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 750.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

Programa Descrição  
 0046 Serviços Urbanos

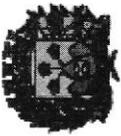
**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	500.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		1012	Construção, Reforma e Ampliação	Serviços Municipais Urbanismo					
				15					
					452		Serviços Urbanos		
						01	TESOURO		
							Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	50.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		1013	Aquisição Equipamentos	Serviços Municipais Urbanismo					
				15					
					452		Serviços Urbanos		
						01	TESOURO		
							Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							0	0,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		1021	Aquisição de Terrenos	Urbanismo					
				15					
					452		Serviços Urbanos		
						01	TESOURO		
							Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									





**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Programa Descrição

0048 Casas Populares - CDHU

**Metas**

Indicadores Percentual Unidade de Medida Perce % Índice Recente 100 Índice Futuro 100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA								
020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							0	0,00
1015	Construção de Casas Populares - CHDU								
16	Habitação								
482	Habitação Urbana								
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS								
00	Recursos Ordinarios								
4	DESPESAS DE CAPITAL								

Total Geral do Programa:

0,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Programa Descrição  
0049 Distrito Industrial

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							0	0,00
020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO								
1016	Infra Estrutura, Reforma e Ampliação Distrito Industrial								
15	Urbanismo								
452	Serviços Urbanos								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinarios								
4	DESPESAS DE CAPITAL								
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	25.000,00
020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO								
2090	Manuteccão Distrito Industrial								
15	Urbanismo								
452	Serviços Urbanos								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinarios								
3	DESPESAS CORRENTES								
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>25.000,00</b>



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Programa Descrição  
0050 Estradas Vicinais

**Metas**

Indicadores Percentual  
Unidade de Medida Perce %  
Índice Recente 100  
Índice Futuro 100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	300.000,00
020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	2091	Manutenção Serviços Estradas e Rodagens						
26	Transporte								
782	Transporte Rodoviário				01	TESOURO			
					00	Recursos Ordinarios			
					3	DESPESAS CORRENTES			

Total Geral do Programa: 300.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Programa Descrição  
0051 Gestão do CIDE

**Metas**

Indicadores  
Percentual

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	%	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
----------	--------------	-------------	--------	-----------	----------	-----------	-----------	------	-------

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

020800 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

2092 Manutenção CIDE

26

Transporte

782 Transporte Rodoviário

01

TESOURO

00

Recursos Ordinários

3

DESPESAS CORRENTES

-----  
Total Geral do Programa: 50.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
**2021**

Programa Descrição  
 0052 Terminal Rodoviário

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon Grupo	Fon Código	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	220.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		2093	Manutenção Terminal Rodoviário						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário	01	TESOURO		
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	10.000,00
	020800	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							
		2093	Manutenção Terminal Rodoviário						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário	01	TESOURO		
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

**Total Geral do Programa: 230.000,00**



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
**2021**

Programa Descrição  
 0053 Assistência Recreativa

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100
Percentual	%	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							0	0,00
020900	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1017	Ampliação e Reforma Ginásio de Esportes Municipal						
		27	Desporto e Lazer						
			812	Desporto Comunitário					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							0	0,00
020900	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1017	Ampliação e Reforma Ginásio de Esportes Municipal						
		27	Desporto e Lazer						
			812	Desporto Comunitário					
				02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS				
					00		Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	380.000,00
020900	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	2094	Manutenção Secretaria de Esportes e Lazer						
		27	Desporto e Lazer						
			812	Desporto Comunitário					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	100	450.000,00
020900	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
2094	Manutenção Secretaria de Esportes e Lazer		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	100	370.000,00
020900	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
2095	Gestão Consórcio Intermunicipal		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			

Total Geral do Programa: 1.200.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
**2021**

Programa	Descrição
0054	Gestão Segurança e Trânsito

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	3.000.000,00
	021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO							
		2096	Manutenção Secretaria Segurança e Trânsito						
			06	Segurança Pública					
				181	Policciamento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	300.000,00
	021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO							
		2096	Manutenção Secretaria Segurança e Trânsito						
			06	Segurança Pública					
				181	Policciamento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									

**Total Geral do Programa: 3.300.000,00**





**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

Programa Descrição  
0059 Meio Ambiente

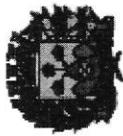
**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	SAEMAP - MONTE AZUL PTA - SP								
	030100	DIRETORIA DO SAEMAP							
		2103	Manutenção do Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0003	SAEMAP - MONTE AZUL PTA - SP								
	030100	DIRETORIA DO SAEMAP							
		2103	Manutenção do Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 0,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

**Programa Descrição**  
**0060 Gestão Recursos Secretaria de Desenvolvimento Social**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	35.000,00
	020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2084	Gestão Recursos Proteção Social Básica						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	25.000,00
	020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2085	Reoasse Financeiro Estadual Vida Bem Vivida - Proteção Básica						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	50.000,00
	020700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2086	Repasse Financeiro Estadual APAE - Média Complexidade						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									





**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Programa Descrição

0062 Gestão Recursos FDE - Mobiliários Creche

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							0	0,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		1003	Mobiliários Creche Cruzeiro						
		12	Educação						
			365	Educação Infantil					
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS					
			12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ens					
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							0	0,00
	020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		1005	Mobiliários Creche Centenário						
		12	Educação						
			365	Educação Infantil					
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS					
			12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ens					
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa:

0,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

**Programa Descrição**

0063 Assistência Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

**Metas**

Indicadores Percentual Unidade de Medida Perce % Índice Recente 100 Índice Futuro 100

**Ações**

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta Valor

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 021200 SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO 19 572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 01 TESOIRO 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES 100 190.000,00

2108 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico  
19 Ciência e Tecnologia

572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia

01 TESOIRO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 021200 SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO 19 572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 01 TESOIRO 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL 100 10.000,00

2108 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico  
19 Ciência e Tecnologia

572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia

01 TESOIRO

00 Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

**Total Geral do Programa: 200.000,00**



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**  
2021

**Programa Descrição**

**9999 RESERVA CONTINGÊNCIA**

**Metas**

**Indicadores**  
Percentual

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	%	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA							100	300.000,00
	021399	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
	2099	Manutenção Reserva Contingência							
	99	Reserva de Contingência							
	999	Reserva de Contingência							
	01	TESOURO							
	00	Recursos Ordinarios							
	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							

**Total Geral do Programa: 300.000,00**

**Total Geral da LDO: 67.210.000,00**



# PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	79.940.015,47	4.207.369.235,26320	121,82190	72.641.641,33	3.823.244.280,52630	10,69980	-7.298.374,14	-9,13000
Receitas Primárias ( I )	68.012.635,00	3.579.612.368,42110	103,64560	71.980.111,61	3.788.426.926,84210	09,69170	3.967.476,61	5,83000
Despesa Total	86.840.540,27	4.570.554.751,05260	132,33770	74.341.451,41	3.912.707.968,94740	13,29020	-12.499.088,86	-14,39000
Despesa Primárias ( II )	67.092.226,08	3.531.169.793,68420	102,24290	72.274.692,13	3.803.931.164,73680	10,14060	5.182.466,05	7,72000
Resultado Primário ( I - II )	920.408,92	48.442.574,73690	1,40270	-294.580,52	-15.504.237,89470	-0,44890	-1.214.989,44	-132,00540
Resultado Nominal	1.557.581,48	81.977.972,63160	2,37360	1.557.581,48	81.977.972,63160	2,37360	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	12.156.633,00	639.822.789,47370	18,52570	2.710.821,44	142.674.812,63160	4,13110	-9.445.811,56	-77,70000
Dívida Consolidada Líquida	9.756.400,02	513.494.737,89470	14,86790	1.007.456,53	53.024.027,89470	1,53530	-8.748.943,49	-89,67000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.84], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 15/abr/2020 16h e 24m"



# PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	74.921.214,06	72.641.641,33	-3,04	75.158.536,73	3,46	75.158.536,73	0,00	75.158.536,73	0,00	75.158.536,73	0,00
Receitas Primárias ( I )	74.266.228,32	71.980.111,61	-3,08	73.907.326,33	2,68	73.907.326,33	0,00	73.907.326,33	0,00	73.907.326,33	0,00
Despesa Total	74.097.546,34	74.341.451,41	0,33	72.680.000,00	-2,23	72.680.000,00	0,00	72.680.000,00	0,00	72.680.000,00	0,00
Despesas Primárias ( II )	71.552.886,00	72.274.692,13	1,01	69.659.255,20	-3,62	69.659.255,20	0,00	69.659.255,20	0,00	69.659.255,20	0,00
Resultado Primário (III) = ( I - II )	683.851,29	-294.580,52	-143,08	4.248.071,13	-1.542,07	4.248.071,13	0,00	4.248.071,13	0,00	4.248.071,13	0,00
Resultado Nominal	2.540.555,40	1.557.581,48	-38,69	1.557.581,48	0,00	1.557.581,48	0,00	1.557.581,48	0,00	1.557.581,48	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.848.700,00	10.291.891,50	4,50	10.291.891,50	0,00	10.291.891,50	0,00	10.291.891,50	0,00	10.291.891,50	0,00
Dívida Consolidada Líquida	10.575.546,88	12.156.633,00	14,95	12.156.633,00	0,00	12.156.633,00	0,00	12.156.633,00	0,00	12.156.633,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	74.921.214,06	72.641.641,33	-3,04	75.158.536,73	3,46	75.158.536,73	0,00	75.158.536,73	0,00	75.158.536,73	0,00
Receitas Primárias ( I )	74.266.228,32	71.980.111,61	-3,08	73.907.326,33	2,68	73.907.326,33	0,00	73.907.326,33	0,00	73.907.326,33	0,00
Despesa Total	74.097.546,34	74.341.451,41	0,33	72.680.000,00	-2,23	72.680.000,00	0,00	72.680.000,00	0,00	72.680.000,00	0,00
Despesas Primárias ( II )	71.552.886,00	72.274.692,13	1,01	69.659.255,20	-3,62	69.659.255,20	0,00	69.659.255,20	0,00	69.659.255,20	0,00
Resultado Primário (III) = ( I - II )	654.403,15	-294.580,52	0,00	4.248.071,13	0,00	4.248.071,13	0,00	4.248.071,13	0,00	4.248.071,13	0,00
Resultado Nominal	2.540.555,40	1.557.581,48	-38,69	1.557.581,48	0,00	1.557.581,48	0,00	1.557.581,48	0,00	1.557.581,48	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.848.700,00	10.291.891,50	4,50	10.291.891,50	0,00	10.291.891,50	0,00	10.291.891,50	0,00	10.291.891,50	0,00
Dívida Consolidada Líquida	10.575.546,88	12.156.633,00	14,95	12.156.633,00	0,00	12.156.633,00	0,00	12.156.633,00	0,00	12.156.633,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.84], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 15/abr/2020 16h e 24m"



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	12.099.059,74	16,870	12.099.059,74	17,860	12.099.059,74	25,640
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	59.624.090,24	83,130	55.635.504,85	82,140	35.097.371,47	74,360
<b>TOTAL</b>	<b>71.723.149,98</b>	<b>100,00</b>	<b>67.734.564,59</b>	<b>100,00</b>	<b>47.196.431,21</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.84], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 15/abr/2020 16h e 25m"



# PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

Page 1 of 1

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.84], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 15/abr/2020 16h e 25m"



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2021**

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
...	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL(III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO(V)</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA(VI)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Civil</b>	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

	2019	2018	2017
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2018	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2018	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2018	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suple	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES(IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
...	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(X)	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2021**

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
ADMINISTRAÇÃO(XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.84], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 15/abr/2020 16h e 25m"



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.84], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 15/abr/2020 16h e 26m"



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2021**

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.84], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 15/abr/2020 16h e 27m"



# PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

Page 1 of 1

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.84], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 15/abr/2020 16h e 27m"



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Vi. Corrente (a)	Vi. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vi. Corrente (b)	Vi. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Vi. Corrente (c)	Vi. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	73.747.610,32	72.641.396,16	3.206.417.839,96730	105,35370	74.853.824,47	73.731.017,11	2.994.152.978,96150	104,69070	75.976.631,84	74.836.982,36	2.922.178.147,73650	104,07760
Receitas Primárias ( I )	73.606.315,98	72.502.221,24	3.200.274.607,99720	105,15190	74.710.410,72	73.589.754,56	2.988.416.428,94780	104,49010	75.831.066,88	74.693.600,88	2.916.579.495,55960	103,87820
Despesa Total	75.473.300,01	74.341.200,51	3.281.447.826,42250	107,81900	76.605.399,51	75.456.318,52	3.064.215.980,31330	107,14040	77.754.480,50	76.588.163,29	2.990.556.942,32500	106,51300
Despesas Primárias ( II )	74.397.869,37	73.281.901,33	3.234.689.972,75430	106,28270	75.513.837,41	74.381.129,85	3.020.553.496,55800	105,61380	76.646.544,98	75.496.846,80	2.947.944.037,50610	104,99530
Resultado Primário (III) = ( I - II )	-791.553,39	-779.680,09	-34.415.364,75710	-1,13080	-803.426,69	-791.375,29	-32.137.067,61020	-1,12370	-815.478,09	-803.245,92	-31.364.541,94650	-1,11710
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.84], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Data/hora da emissão: 15/abr/2020 16h e 23m"



# PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)

2021

Programa	Descrição				
<b>0000</b>	<b>Encargos Gerais do Município</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
<b>0001</b>	<b>Processo Legislativo</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
<b>0002</b>	<b>Administração Legislativa</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
<b>0003</b>	<b>Coordenação Superior</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
<b>0004</b>	<b>Administração Junta Serviço Militar</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
<b>0005</b>	<b>Fundo Social de Solidariedade</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
<b>0006</b>	<b>Auxílio Financeiro a ARCD</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
<b>0007</b>	<b>Gestão de Pessoal, Suprimento e Patrimônio</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
<b>0008</b>	<b>Gestão Administrativa</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)**  
2021

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>				
<b>0009</b>	<b>Gestão Financeira</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
<b>0010</b>	<b>Inativos e Pensionistas</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
<b>0011</b>	<b>Merenda Escolar</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
<b>0012</b>	<b>Ensino Regular</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
<b>0013</b>	<b>Transporte Escolar Municipal</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
<b>0014</b>	<b>Gestão do FUNDEB</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
<b>0015</b>	<b>QESE - Qota Estadual Salário Educação</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
<b>0016</b>	<b>Transporte Escolar Ensino Médio</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
<b>0017</b>	<b>Ensino Superior</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100





**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)**  
2021

Programa	Descrição
<b>0025</b>	<b>Assistência Médica e Odontológica</b>

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

Programa	Descrição
<b>0026</b>	<b>Pró Santa Casa</b>

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100

Programa	Descrição
<b>0027</b>	<b>Auxílio Financeiro a entidades de Saúde</b>

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

Programa	Descrição
<b>0028</b>	<b>Atenção Média e Alta Complexidade</b>

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

Programa	Descrição
<b>0029</b>	<b>Assistência Farmaceutica</b>

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100

Programa	Descrição
<b>0030</b>	<b>Vigilância em Saúde</b>

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100

Programa	Descrição
<b>0031</b>	<b>Qualis Mais</b>

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual	Perce %	100	100
Percentual	Perce %	100	100



# PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)

2021

Programa	Descrição				
<b>0032</b>	<b>Saúde Ativa</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	
<b>0033</b>	<b>Insumos Diabete Glicemia</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	
<b>0035</b>	<b>Assistência Técnica a Divisão Agricultura e Abastecimento</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
<b>0036</b>	<b>Auxilio Financeiro a APROAM</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	
<b>0037</b>	<b>PRÓ-DEMAP</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	
<b>0038</b>	<b>Integração Social do Idoso</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
<b>0039</b>	<b>Assistência à Criança e ao Adolescente</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
<b>0040</b>	<b>Gestão Fundo Municipal de Assistência Social</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
<b>0041</b>	<b>Auxilio Financeiro a Entidades Assistênciais</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	



# PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)

2021

Programa	Descrição				
<b>0042</b>	<b>Gestão do CRAS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
<b>0043</b>	<b>Gestão dos Recursos do Ministério do Desenvolvimento Social</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
<b>0044</b>	<b>Infra-Estrutura Vias Urbanas</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
<b>0045</b>	<b>Administração Vias Urbanas</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
<b>0046</b>	<b>Serviços Urbanos</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
<b>0048</b>	<b>Casas Populares - CDHU</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	
<b>0050</b>	<b>Estradas Vicinais</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	
<b>0051</b>	<b>Gestão do CIDE</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	



# PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)

2021

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>				
<b>0052</b>	<b>Terminal Rodoviário</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
<b>0053</b>	<b>Assistência Recreativa</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
<b>0054</b>	<b>Gestão Segurança e Trânsito</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
<b>0055</b>	<b>Negócios Jurídicos</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
<b>0056</b>	<b>Precatórios</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
<b>0057</b>	<b>Gestão do Saneamento Básico</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100
<b>0058</b>	<b>Consórcio Pró Estrada</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
<b>0059</b>	<b>Meio Ambiente</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual		Perce %		100	100
Percentual		Perce %		100	100



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)**  
2021

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>				
<b>0060</b>	<b>Gestão Recursos Secretaria de Desenvolvimento Social</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
Percentual		Perce %	100	100	
<b>0063</b>	<b>Assistência Desenvolvimento Econômico e Tecnológico</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	
<b>9999</b>	<b>RESERVA CONTINGÊNCIA</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Percentual		Perce %	100	100	



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

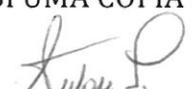
## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

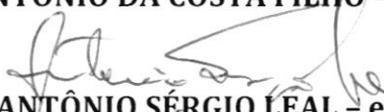
MONTE AZUL PAULISTA, 22 de abril de 2020.

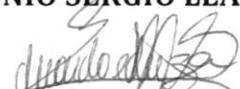
OFÍCIO Nº 131/2020 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha o Projeto de Lei nº 989/2020.

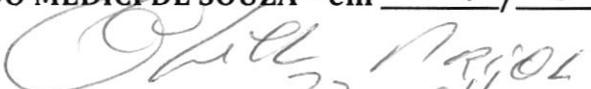
OFÍCIO Nº 132/2020 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha o Projeto de Lei nº 990/2020.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

  
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 22 / 04 / 2020.

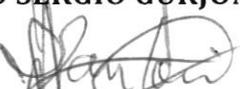
  
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 22 / 04 / 2020.

  
EDUARDO MÉDICI DE SOUZA - em 24 / 04 / 2020.

  
ELIEL PRIOLI - em 22 / 04 / 2020.

  
IGOR FONZAR PLAZA - em 22 / 04 / 2020.

  
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 22 / 04 / 2020.

  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 22 / 04 / 2020.

  
JOSNEI BENTO GOMES - em 22 / 04 / 2020.

  
ORIVAL ALVES - em 22 / 04 / 2020.

  
PAULO PANHOZA NETO - em 22 / 04 / 2020.

  
RICARDO SANCHES LIMA - em 22 / 04 / 2020.

  
WILSON RODRIGUES - em 22 / 04 / 2020.

  
WILSON RODRIGO GARCIA - em 27 / 04 / 2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

---

## CONVITE

### Audiência Pública

**ORIVAL ALVES**, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), participa e convida as entidades de classe, associações civis comunitárias e população em geral, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada dia **30 de abril de 2020**, às 14 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sito à Rua Cel. João Manoel, nº 90 – Centro, com o objetivo de discutir o Projeto de Lei nº 989 de 15 de abril de 2020, dispondo sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2021 e dá outras providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Monte Azul Paulista, 24 de abril de 2020.



**ORIVAL ALVES**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

COMITAT  
MEMBRES  
MEMBRES

1. **COMITAT**  
PRESIDENTE: GREGG ALLEN  
VICE PRESIDENTE: GREGG ALLEN  
SECRETARI: GREGG ALLEN  
MEMBRES: GREGG ALLEN

2. **COMITAT**  
PRESIDENTE: GREGG ALLEN  
VICE PRESIDENTE: GREGG ALLEN  
SECRETARI: GREGG ALLEN  
MEMBRES: GREGG ALLEN

3. **COMITAT**

PRESIDENTE: GREGG ALLEN  
VICE PRESIDENTE: GREGG ALLEN  
SECRETARI: GREGG ALLEN  
MEMBRES: GREGG ALLEN

4. **COMITAT**

PRESIDENTE: GREGG ALLEN  
VICE PRESIDENTE: GREGG ALLEN  
SECRETARI: GREGG ALLEN  
MEMBRES: GREGG ALLEN



5. **COMITAT**

PRESIDENTE: GREGG ALLEN  
VICE PRESIDENTE: GREGG ALLEN  
SECRETARI: GREGG ALLEN  
MEMBRES: GREGG ALLEN



COMITE

6. **COMITE**

7. **COMITE**

8. **COMITE**



9. **COMITE**

10. **COMITE**

11. **COMITE**

12. **COMITE**

13. **COMITE**



14. **COMITE**

15. **COMITE**



16. **COMITE**

17. **COMITE**

18. **COMITE**

19. **COMITE**



20. **COMITE**

21. **COMITE**



COMITATO COMUNICAZIONE PUBBLICA  
 Via della Libertà, 10 - 20139 Milano  
 Tel. 02/57491111 - Fax 02/57491112  
 E-mail: comitato@comunicazionepubblica.it

**DELA DIRETTORE DA CAMARA MUNICIPAL - BIENNE (VALE D'AOSTA)**

**PREZIDENTE:** ...  
**VICIPREZIDENTE:** ...  
**SECRETARIO:** ...  
**RELATORE:** ...

**COMITATO COMUNICAZIONE PUBBLICA - BIENNE (VALE D'AOSTA)**

**1. COMITATO COMUNICAZIONE PUBBLICA**

**PREZIDENTE:** ...  
**VICIPREZIDENTE:** ...  
**SECRETARIO:** ...  
**RELATORE:** ...

**2. COMITATO COMUNICAZIONE PUBBLICA**

**PREZIDENTE:** ...  
**VICIPREZIDENTE:** ...  
**SECRETARIO:** ...  
**RELATORE:** ...

**3. COMITATO COMUNICAZIONE PUBBLICA**

**PREZIDENTE:** ...  
**VICIPREZIDENTE:** ...  
**SECRETARIO:** ...  
**RELATORE:** ...

**4. COMITATO COMUNICAZIONE PUBBLICA**

**PREZIDENTE:** ...  
**VICIPREZIDENTE:** ...  
**SECRETARIO:** ...  
**RELATORE:** ...

**COMITATO COMUNICAZIONE PUBBLICA - BIENNE (VALE D'AOSTA)**



Il Sindaco  
 ...  
 ...



CAMARA MUNICIPAL COMUNICAZIONE PUBBLICA  
 Via della Libertà, 10 - 13100 Biella  
 Tel. 011/3411111 - Fax 011/3411112  
 E-mail: comitato@comunicazionepubblica.it

**PORTABANA N° 006/2019**

CONVE INVITO A PRENDERE PARTE NEI PROCEDIMENTI DI VERIFICA  
 EFFETTIVAZIONE DEI SERVIZI PUBBLICI LOCALI (V.L. 11/2017)

**OGGETTO:** ...

**RELAZIONE:** ...

**ARTICOLI:** ...

Il Presidente della Commissione di Verifica  
 ...  
 ...

Biella, 10/06/2019

Il Sindaco  
 ...  
 ...

Il Presidente della Commissione di Verifica  
 ...  
 ...



Il Sindaco  
 ...  
 ...



CAMARA MUNICIPAL COMUNICAZIONE PUBBLICA  
 Via della Libertà, 10 - 13100 Biella  
 Tel. 011/3411111 - Fax 011/3411112  
 E-mail: comitato@comunicazionepubblica.it

**CONVITE**

...  
 ...

Il Presidente della Commissione di Verifica  
 ...  
 ...

Biella, 10/06/2019



Il Sindaco  
 ...  
 ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. nº 133/2020

Monte Azul Paulista, 22 de abril de 2020.

Senhor Presidente:

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, cessão do auditório dessa Câmara, para realização de Audiência conforme abaixo, e, serão utilizados os equipamento microfones e demais equipamentos de áudio.

Data	Horário	Assunto
30/04/2020	14h00min	Audiência Pública - LDO

Aproveito a oportunidade para convidar Vossa Excelência e Nobres Vereadores para participar da referida reunião.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município.

Excelentíssimo Senhor  
**ELIEL PRIOLI**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N e s t a

RECEBUEMOS  
2020/04/22 - 14:00  
CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. nº 133/2020

Monte Azul Paulista, 22 de abril de 2020.

Senhor Presidente:

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, a cessão do auditório dessa Câmara, para realização de Audiência conforme abaixo, e, serão utilizados os equipamento microfones e demais equipamentos de áudio.

Data	Horário	Assunto
30/04/2020	14h00min	Audiência Pública - LDO

Aproveito a oportunidade para convidar Vossa Excelência e Nobres Vereadores para participar da referida reunião.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município.

Excelentíssimo Senhor  
**ELIEL PRIOLI**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

## **CONVITE**

***Ref. Audiência Pública.***

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,**  
*Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, participa e convida as entidades de classe e associações civis comunitárias e munícipes em geral, para a audiência pública que nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, será realizado no dia 30 de abril próximo, às 14h00min, tendo como local as dependências da Câmara Municipal, e que terá a seguinte pauta de trabalho:*

- ***Diretrizes orçamentárias para o orçamento de 2021, manifestações e sugestões para sua execução.***

*Monte Azul Paulista, 22 de abril de 2020.*

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
***Prefeito do Município***

## Agradecimento

A Família Fioreze vem, por meio deste, agradecer a todos que nos confortaram nesse momento de dor e partida, em especial ao médico Dr. Mauro, aos enfermeiros Rogério, Michael e Daniel e à enfermeira Nana, pelo carinho, dedicação e cuidados no atendimento que prestaram ao nosso querido Flório Fioreze.

Nosso muito obrigado.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - PROCESSO Nº 1001226-53.2018.8.26.0370

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). **AYMAN RAMADAN**, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a(o) **APARECIDA CLAUDETE GONCALVES GEROMEL**, RG:199959383, CPF:121.782.208-94, com endereço à Avenida Rui Barbosa, 577, Vila Rezende, CEP:13405-217, Piracicaba-SP, que lhe foi proposta uma ação de **BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** por parte de **AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, alegando em síntese: O requerente concedeu um crédito ao requerido Antonio Geromel, no valor de R\$11.000,00, parcelado em 48 prestações, com início em 19/01/2017, destinado à aquisição de um veículo, alienado fiduciariamente, marca VW-Volkswagen, modelo Gol 1.0 Mi 8v, 2004, branco, placas DJG-7816, deixando de cumprir com o obrigação a partir de 22/03/2018, e tendo em vista o falecimento do requerido Antonio Geromel, foram habilitadas nos autos as herdeiras do requerido. E constando dos autos que a herdeira/requerida Aparecida Claudete Gonçalves Geromel encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Monte Azul Paulista, aos 12 de março de 2020.

## Montecitrus Participações Ltda.

CNPJ (MF): 51.817.112/0001-70  
**COMUNICADO**

**Prezados Sócios:** Atendendo o disposto no parágrafo 1º do artigo nº 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, colocamos à disposição de V.S.as, a partir da presente data, na sede social da Montecitrus Participações Ltda., CNPJ/MF nº 51.817.112/0001-70, NIRE nº 35218649982, na Via de Acesso Sebastião Fioreze nº 835, Centro, CEP 14730-000, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os seguintes documentos: Contas dos administradores; Balanço Patrimonial do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e o respectivo resultado econômico (demonstração do resultado). A documentação acima referida estará à disposição no setor de contabilidade com Euclides Rodrigues Júnior. Monte Azul Paulista, 27 de março de 2020.

### Montecitrus Participações Ltda.

Ronaldo Anacleto - Diretor Presidente  
Euclides Rodrigues Júnior - Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

## CONVITE

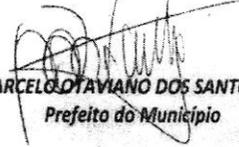
Ref. Audiência Pública.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,**

Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, participa e convida as entidades de classe e associações civis comunitárias e municipais em geral, para a audiência pública que nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, será realizado no dia 30 de abril próximo, às 14h00min, tendo como local as dependências da Câmara Municipal, e que terá a seguinte pauta de trabalho:

- Diretrizes orçamentárias para o orçamento de 2021, manifestações e sugestões para sua execução.

Monte Azul Paulista, 22 de abril de 2020.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Jornal  
**A Comarca**

Assine por apenas R\$40,00 o semestre.

Fone/Fax: (17) 3361.3901 / 3361.1619

Pça. Capitão Domingos Cione, 12

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

### **REQUERIMENTO**

Senhor Presidente,

Eu, JÂNIO SÉRGIO GURJON, na qualidade de vereador e Segundo Secretário da Mesa Diretora venho à presença de Vossa Excelência, **requerer a suspensão da AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, marcada para o dia 30 de abril de 2020, às 14 horas, nas dependências da Câmara Municipal, com objetivo de discutir o Projeto de Lei nº. 989 de 15 de abril de 2020, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2021 e dá outras providências, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO”, bem como solicito a V. Ex<sup>a</sup>, uma reunião Urgente com a Mesa Diretora e a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, representada pelo Presidente Vereador Sr. Orival Alves e demais Comissões Permanentes com objetivo de **adotarmos providências necessárias para garantir a realização, a transmissão e a efetiva**

**participação de entidades de classe, associações civis comunitárias e a população em geral, proporcionando uma ampla discussão e debate sobre o projeto de lei nº. 989/2020, na(s) audiência(s) pública(s) a ser realizada(s) virtualmente (on line), através da rede mundial de computadores (internet), pelos fatos e inclusas razões a seguir expostos:**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;*

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020, que *“Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais”;*

**CONSIDERANDO** Decreto Legislativo nº 6, DE 2020, que *“Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”;*

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que *“Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005”;*

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, *“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual”;*

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que *“Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas”*;

**CONSIDERANDO** o Ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nº 29, de 25 de março de 2020, O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, observado o disposto no Ato da Mesa nº 4, de 24 de março de 2020 e considerando que:

a) a pandemia do Coronavírus - COVID-19 exigiu que a Assembleia Legislativa adotasse medidas emergenciais para que seus órgãos colegiados funcionassem e pudessem deliberar sobre medidas urgentes e inadiáveis;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 3.364, de 28 de fevereiro de 2020, nos termos do inciso II, do art. 2º: Ficam suspensos: “Il- eventos de qualquer natureza que exija licença do poder público, bem como aqueles podem gerar aglomerações de pessoas, inclusive aqueles já autorizados”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3366, de 28 de fevereiro de 2020, “Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Monte Azul Paulista - SP e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVI-19, e dá outras providências” em especial o seu art. 19, transcrito abaixo:

**Art.19** – Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades organizacionais da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

**I – adiar as reuniões, sessões e audiência que possa ser postergadas, ou realiza-las, caso possível, por meio remoto;**

**CONSIDERANDO** a notícia da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista "CORONAVÍRUS":

A partir desta segunda-feira, as sessões da câmara de monte azul paulista **serão fechadas ao público**:

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista vai realizar as sessões do plenário fechadas ao público a partir desta segunda-feira (16/04/2020) para prevenir a circulação do vírus na cidade:

O Legislativo manterá apenas expediente interno **até um novo posicionamento sobre a situação do coronavírus no Brasil**. Por medidas de segurança, o presidente da Câmara, vereador Elieil Prioli (MDB), **restringiu por 30 dias o acesso do público às dependências do "Palácio 8 de Março"**. [Grifei]

**CONSIDERANDO** o Decreto Executivo n°. 3378, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Monte Azul Paulista;

**CONSIDERANDO** o Decreto n°. 3.390, de 07 de abril de 2020, nos termos do art. 6º, que determina a entrada em vigor do decreto em 08/04/2020, , com suas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

**CONSIDERANDO** o Projeto de Lei n°. 989 de 15 de abril de 2020, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2021 e dá outras providências – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO".

Esse projeto Senhor Presidente **é de suma importância** para Monte Azul e Distrito de Marcondésia, o que torna de absoluta importância garantir a efetiva participação de entidades de classe, associações civis e comunitárias, da população em geral, na elaboração e execução do orçamento público, permitindo aos participantes apresentar (sugestões) nas discussões sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano financeiro de 2021,

durante as Audiências Públicas, porém, essas deverão ser realizadas virtualmente.

Devido a Pandemia do COVID-19 e quarenta decretada pelo Governador João Doria e pelo Senhor Prefeito Marcelo Otaviano dos Santos.

O Poder Legislativo Municipal deve **assegurar** a ampla divulgação das datas e horários nos meios de comunicação (Rádio, Jornais, Sites da Prefeitura e da Câmara Municipal) da realização de **Audiências Públicas Virtuais (on line)**, bem como garantir a sua realização de forma segura, que possa evitar a concentração de público e a disseminação do Coronavírus.

Portanto, na qualidade de vereador e membro da mesa diretora venho requerer a V. Ex<sup>a</sup>, Senhor Presidente a **SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA** do dia 30/04/2020, com fundamento no inciso I, do art. 19, do Decreto Municipal n<sup>o</sup>. 3366/2020, que determina **“adiar as reuniões, sessões e audiência que possa ser postergadas, ou realiza-las, caso possível, por meio remoto”**.

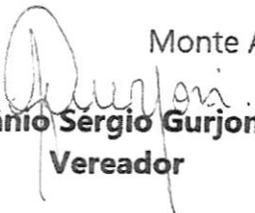
Ainda, nesta oportunidade reitero o pedido da reunião com a mesa diretora em conjunto com a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, representada pelo Presidente Vereador Sr. Orival Alves e demais Comissões Permanentes, para adotarmos providências como uso de ferramentas tecnológicas, que proporcione a transmissão e garanta a participação da sociedade civil e de entidades na **audiência pública virtual (on line)**, para que não haja disseminação de contágio do COVID-19.

Pois, qualquer reunião de público constitui infração às medidas de prevenção estabelecidas nos Decretos Estaduais e Municipais supracitados, nesse sentido cabe ao Poder Legislativo adotar medidas administrativas, no sentido de manutenção do isolamento social estabelecido

na quarentena decretada pelo Senhor Prefeito e garantir a participação das pessoas que se encontram nos chamados "grupos de riscos" através das audiências públicas virtuais.

Nestes termos,

P. deferimento.

  
**Jânio Sérgio Gurjon**  
**Vereador**

Monte Azul Paulista, 29 de abril de 2020.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**OFÍCIO Nº 037/2020.**

**Monte Azul Paulista, 29 de abril de 2020.**

**Senhor Vereador:**

Com o presente, tendo em vista o Requerimento datado e protocolado hoje sob o nº 1305 por V. Excelência, informamos que a Audiência Pública a ser realizada amanhã (30/04/2020) será transmitida ao vivo pelos canais da TV Câmara (onde após a realização o vídeo ficará disponível na galeria multimídia) e do Facebook, sendo que estarão presente apenas os membros responsáveis do Poder Executivo e vereadores interessados. Lembrando que a referida Audiência se faz necessária para atender a Lei Complementar nº 101/ 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme citado no convite efetuado pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. Quanto a sua solicitação de uma reunião entre a Mesa Diretoria e demais representantes das Comissões Permanentes, achamos inviável a realização da mesma justamente pelos motivos elencados pela Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ELIEL PRIOLI**

**Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.**

*Recebi em 30/04/2020*

**AO  
EXMO. SENHOR  
JÂNIO SÉRGIO GURJON  
VEREADOR  
NESTA.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

CNPJ : 54.163.167/0001-00

E.mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

### PARECER CONTÁBIL

**SOBRE:** Projeto de Lei nº. 989, de 15 de Abril de 2020, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2021, e dá outras providências.

A propositura é composta dos seguintes Capítulos: 1) Disposições Preliminares; 2) Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento; 3) Das Prioridades e Metas; 4) Das Alterações na Legislação Tributária; 5) Das Disposições Relativas à Pessoal e Encargos; 6) Do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro; 7) Das Disposições Gerais.

Após proceder a exame no referido projeto, nada encontramos que contrarie as normas constantes da Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, frisando que no art. 30, em caráter excepcional, o Prefeito compromete-se a enviar o Anexo de Prioridades e Metas juntamente com o projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, período 2018-2021 e o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício 2021.

Sendo assim, tecnicamente não há impedimento para que os nobres Edis aprovelem o mencionado Projeto de Lei.

É o nosso Parecer, onde submeto a apreciação dos  
Senhores Vereadores.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2020.

**EDUARDO MÉDICI DE SOUZA**

**Diretor Financeiro**

**CRC. 1SP249908/O-2**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 07/05/2020 14:26 - 00000001314



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## PARECER

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 989, de 15 de abril de 2020.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2021, e dá outras providências.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

Esta Comissão de Finanças e Orçamento, após procederem o cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 989, de 15 de abril de 2020** que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2021, e dá outras providências", em reunião de seus membros, analisando suas disposições, e, de acordo com o Parecer expedido pela Assessoria Contábil desta Casa de Leis, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei com emenda supressiva, exposta a seguir:

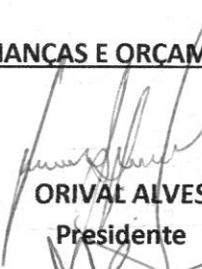
**No artigo 14, do Projeto de Lei nº 989/2020, SUPRIMEM-SE o item VIII e renumera os demais itens.**

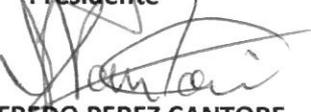
Sendo assim, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

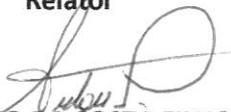
É o nosso Parecer.

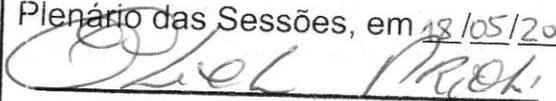
Monte Azul Paulista, 13 de maio de 2020.

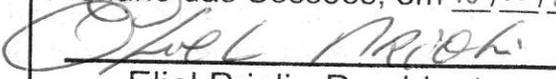
### FINANÇAS E ORÇAMENTO

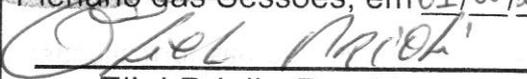
  
ORIVAL ALVES  
Presidente

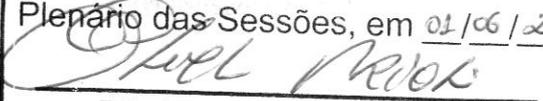
  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORE  
Relator

  
ANTÔNIO DA COSTA FILHO  
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 18/05/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 18/05/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 01/06/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 01/06/20  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

Art. 14. Ficam proibidas as seguintes despesas;

- I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II – Novas obras, desde que financiadas pela paralização das antigas;
- III – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV – Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado ao Prefeito do Município;
- VII – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- ~~VIII~~ – Pagamento de 13º Salário a agentes políticos;
- IX – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- X – Pagamento de verba de gabinete aos Vereadores;
- XI – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

**Seção III**  
**Da Execução do Orçamento**

Art. 15. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 16. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

**OFÍCIO Nº 045/2020.**

**Monte Azul Paulista, 11 de maio de 2020.**

**Senhor Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação:**

Com o presente temos a honra comunicar à V. Excelência que o Projeto de Lei nº 989/2020 (Orçamento) foi erroneamente despachado para a sua Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e que, de acordo com o nosso Regimento Interno, Artigo 46 e seus incisos, tal Projeto de Lei deverá ter Parecer emitido apenas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Peço, por obséquio, que informe os nobres companheiros dessa Comissão da qual preside sobre esse equívoco.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ELIEL PRIOLI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.

**AO**  
**EXMO. SENHOR**  
**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**NESTA.**

*Recib. 12-5-2020  
Antônio Sérgio Leal*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL  
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO**

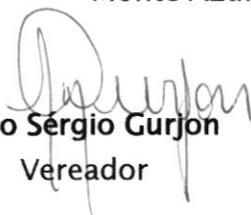
Eu, **JÂNIO SÉRGIO GURJON**, vereador, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o recebimento e o despacho para respeitável Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa de Leis, da **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA**, para alterar a redação de texto do inciso III e do § 1º, do art. 8º, do Projeto de Lei nº. 989, de 15 de abril de 2020, com fundamento no art. 79, §§ 3º e 4º, item 3 alínea “b”, da Lei Orgânica da Câmara de Monte Azul Paulista, pelas razões apresentadas na presente proposta em (Anexo).

Certo da atenção e presteza aproveito o ensejo para apresentar minhas estimas e considerações a Vossa Excelência.

N. termos,

P. Deferimento.

Monte Azul Paulista, 18 de maio de 2020.

  
**Jânio Sérgio Gurjon**  
Vereador

A Sua Excelência o Senhor  
**Eliel Prioli**

D. D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP.

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA  
18/05/2020 15:16 - 00000001021

## PROJETO DE LEI Nº. Nº 989 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2021, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº ....

Dê-se ao inciso III; e § 1º, do art. 8º do projeto a seguinte redação:

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo de promover, por Decreto.

I – a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação.

II – a alteração de fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

III – abrir crédito adicional suplementar, **mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (Dez por cento) do total dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.**

§1º. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração **superior ao limite de 10% (dez por cento)** dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§2º. O crédito especial e extraordinário em que o ato de autorização for promulgado dentro dos últimos quatro meses do exercício em execução, poderá ser reaberto no limite do seu saldo, e incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Plenário da Câmara de Monte Azul Paulista, 18 de maio de 2020.

**Jânio Sérgio Gurjon**  
Vereador

**JUSTIFICATIVAS**

## DAS JUSTIFICATIVAS

Excelentíssimo Senhor, Presidente,

Cumpre apresentar a Vossa Excelência os argumentos que demonstrem a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da inclusão, na proposição principal, do dispositivo que se quer adicionar na emenda.

**CONSIDERANDO** o Projeto de Lei nº. 989, de 15 de abril de 2020, que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2021, e dá outras providências”*, tendo sido apresentado o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamentos desta Câmara Municipal. Conforme competência específica, estabelecida nos arts. 79 e seus parágrafos da Lei Orgânica c.c art. 46, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o “caput” do art. 29 e seu inciso I, da Lei Orgânica, que *“não será admitida emenda que aumente a despesa prevista nos projetos de lei de iniciativa do Prefeito”*, todavia, nos termos do § 3º, item 3, alínea “b”, do art. 79, da Lei Orgânica, *“as emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso, sejam relacionados com os dispositivos do texto do projeto de lei”*.

**CONSIDERANDO** as vedações dadas nos incisos V a VI, do artigo 80, da Lei Orgânica;

Nota-se, que as vedações constantes na Lei Orgânica atende o mandamento constitucional, nos termos dos incisos V e VI do art. 167, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, o referido dispositivo norteia-se pelo princípio da legalidade e seus subprincípios, v.g, da reserva de lei e do primado da lei.

Nos comentários à Constituição do Brasil pelo ilustre professor da UERJ Ricardo Lobo Torres<sup>1</sup>, afirma sobre os interesses do art. 167, da Constituição Federal:

Interessam-nos aqui, nos comentários ao art. 167 da CF, os princípios da legalidade (com seus subprincípios da reserva da lei e do primado da lei), anterioridade, não afetação e especialidade. De outros princípios vinculados à segurança orçamentária já cuidamos nos comentários ao art. 165 da CF: clareza, anterioridade, anualidade, publicidade, universalidade, exclusividade e reserva de lei complementar.<sup>2</sup>

Ainda, o autor fundamenta que o art. 167, da Constituição Federal possui o subprincípio da reserva da lei, esse significa que:

apenas a lei formal pode aprovar os orçamentos e os créditos especiais e seus suplementares. Tem por objetivo a segurança dos direitos fundamentais e o controle político da Administração. O art. 167, em seus 9 itens, cuida exaustivamente da matéria sujeita ao princípio da reserva da lei. (Comentários à Constituição do Brasil/J. J .

---

<sup>1</sup> Comentários à Constituição do Brasil/J. J . Gomes Canotilho...[et al]. – São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 1774.

<sup>2</sup> Idem.

Gomes Canotilho...[et al]. – São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 1775).

**CONSIDERANDO** a redação dada ao art. 8º, do Projeto de Lei nº. 989/2020, o instituto constitucional da transposição, transferência ou remanejamento de recursos, do art. 167, inciso VI, da Carta Magna, não se confunde com o instituto dos créditos adicionais disciplinado pela Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, nos termos do art. 42, que serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Nesse sentido o art. 8º, não se encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, a autorização geral na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro deve resguardar limitações pela própria autorização legislativa.

Nesse sentido, Flavio Corrêa de Toledo Jr., Assessor Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)<sup>3</sup>, afirma que é:

Sabido e consabido que conta o Governo Federal com o melhor quadro de orçamentistas do país. Bem por isso, a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) da União é referência para as demais unidades federadas do país, sem prejuízo de suprir, de forma satisfatória, a não edição da lei que, a teor constitucional, substituirá a de número 4.320/64.(fl. 07)

---

<sup>3</sup>Artigo – Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária. Possibilidade de autorização na lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Retirado de: <[http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo\\_transposicoes.pdf](http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf)>, acesso em: mai. 2020.

Vale lembrar, que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União – LDO, no Projeto de Lei nº 9/2020–CN (MSG nº 0179/2020–Origem), que se encontra em andamento, no seu art. 54, determina que:

Art. 54. Ato do Poder Executivo federal poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Diante da Lei Orçamentária da União, não bastasse isso, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) pode, sim, autorizar transposições, remanejamentos e transposições:

ADIn: Lei estadual 503/2005, do Estado de Roraima, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 (...) Permitidos a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que mediante prévia autorização legislativa, no caso substantivada no

dispositivo impugnado (da LDO) (...). (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007)

O assessor do TCE-SP, orienta que de todo modo, comete o Governo Federal, certo desacerto no antes transcrito artigo: a não indicação de limite percentual para o Executivo, por decreto, transpor, remanejar e transferir recursos orçamentários. E segue dizendo e tal qual para os créditos adicionais, 10% (dez por cento), sob a atual conjuntura econômica, é número razoável para restringir, na LDO, as transposições, remanejamentos e transferências.

Superado esse percentual, há de o Poder Executivo solicitar autorização específica para o Legislativo.

Ainda, o articulista faz uma observação, *“vale enfatizar, que a autorização acontecerá, de modo restrito, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e, nunca, por meio da lei orçamentária anual (LOA), vez que esta, como antes visto, não pode conter matéria estranha à previsão de receitas e à fixação de despesas (art. 165, § 8º)”*.

Portanto, no intuito de colaborar para a melhor redação do referido disposto na qualidade de vereador venho apresentar proposta de **EMENDA MODIFICATIVA**, no § 1º, do artigo 8º, para incluir a limitação em 10% (Dez por cento), sobre os valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Porém, essa autorização deverá ser observada pelo Poder Executivo o disposto do art. 43 e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17

de março de 1964.

Caso assim, esta Comissão não entenda apresento como vem sendo estabelecido na Lei Orçamentária do Estado de São Paulo, nos termos do art. 9º, da Lei nº. 16.646, de 11 de janeiro de 2018, que “Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2018”.

#### LEI Nº 16.646, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2018

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **17% (dezessete por cento)** da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III – abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **15%(quinze por cento)** do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de **9% (nove por cento)** do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

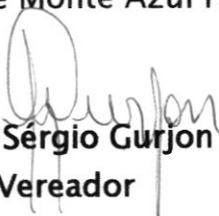
Ou ainda, de cidade da nossa região, por exemplo, no Projeto de Lei nº. 73/2019, do Município de Barretos, no seu art. 17, *in verbis*:

**ART. 17.** Nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar na execução orçamentária anual, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Ante o exposto é a proposta de emenda, com objetivo de que haja a **limitação de 10% (Dez por cento)** a transposição, transferência ou remanejamento de recursos desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação e sobre os créditos adicionais, estando sujeito às responsabilidades e penalidades impostas pela legislação em vigência.

É a presente proposta de emenda modificativa, para a melhor avaliação de Vossa Excelência, na oportunidade aproveito para apresentar minhas estimas e considerações.

Plenário da Câmara de Monte Azul Paulista, 18 de maio de 2020.

  
**Jânio Sérgio Gurjon**  
Vereador

A Sua Excelência o Senhor  
**Orival Alves**

D. D. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP.

## REQUERIMENTO

**Assunto: Análise do Projeto 989/2020.**

Senhor Presidente,

Eu, JÂNIO SÉRGIO GURJON, na qualidade de vereador e Segundo Secretário da Mesa Diretora venho por meio deste requerer a Vossa Excelência o protocolo de análise do Projeto de Lei 989 de 15 de abril de 2020 que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2021 e dá outras providências, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO”,.

**CONSIDERANDO** que devido à PANDEMIA na qualidade de vereador não pude participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada em 30/04/2020, por isso venho apresentar a análise referente ao projeto 989/2020 para discussão dos temas a seguir:

- 1 – **Limitação de até 10% (Dez por cento)** sobre a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, bem como abertura de crédito suplementar do artigo 8º do projeto de lei.
- 2 – Definição dos critérios para estabelecer os valores de despesas consideradas irrelevantes dos artigos 18 e 26 do referido projeto.
- 3 – Em atenção do Comunicado SDG nº 32/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta e recomenda com a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentarias anuais e demais instrumentos de interesse: “5. sobre o remanejamento, a transferência e transposição, nos termos da EC, nº 85 de 2015, **estarão sempre dependentes de leis específicas**, salvo para as dotações destinadas às atividades de ciência, tecnologia e inovação com objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo”, publicado em: 18/08/2015.

Certo da atenção e presteza aproveito o ensejo para apresentar minhas estimas e considerações a Vossa Excelência.

N. termos,  
P. Deferimento.

Monte Azul Paulista, 18 de maio de 2020.  
  
**Jânio Sérgio Gurjon**  
Vereador

A Sua Excelência o Senhor

**Eliel Prioli**

D. D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP

## PROJETO DE LEI N°. 989, DE 15 DE ABRIL DE 2.020

### I. DO PROJETO DE LEI N°. 989, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O projeto de lei de nº 989, de 15/04/2020, versa acerca do pedido do poder Executivo para que esta casa Legislativa aprove a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021.

#### 1. A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

##### 1.1. Um pouco da História da LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO foi instituída pela Constituição Federal de 1988, com faculdades que vão além da orientação para elaboração da lei orçamentária anual, quais sejam: expressar metas e prioridades da administração pública federal, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, de acordo com o § 2º, do art. 165.

No disposto do art. 165 e seus incisos, da carta Magna, estabelece que será de *iniciativa* do Poder Executivo o Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual – LOA.

DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

**II – as diretrizes orçamentárias;**

III – os orçamentos anuais.

...

Para a disposição sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; cabe a Lei Complementar regulamentar as disposições e estabelecer normas de gestão financeira, nos termos do § 9º e seus incisos, do art. 165, da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 165. ...

...

**§ 9º Cabe à lei complementar:**

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III – dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

III – dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166. (Redação

dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019) (Produção de efeito).

A Constituição é a lei das leis dentro do sistema jurídico do país. O Estado brasileiro (República Federativa do Brasil) se expressa para concretizar os mandamentos contidos na Lei Fundamental. Não há vontade acima da Constituição. Na lição de Konrad Hesse, a Constituição deve ser entendida como a “**ordem jurídica fundamental de uma comunidade**”.<sup>1</sup>

Nesse sentido, no âmbito municipal a Lei de Diretrizes Orçamentárias possui objetivo de estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta.

## 1.2 A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000

Diante o mandamento constitucional a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, “*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*”, conhecida como “**Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**”.

Ela tem como principais objetivos o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização, objetivando o equilíbrio financeiro das contas públicas.

---

<sup>1</sup> HESSE, Konrad. Elementos de direito Constitucional da República Federal da Alemanha, 1998. In: MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 10.

Nesse sentido, o Projeto de Lei n°. 989, de 15/04/2020, possui seus mandamentos contidos na Constituição Federal de 1988, bem como, deverá estar em consonância ao planejamento estabelecido no Plano Plurianual (PPA) quadriênio 2017/2021.

## 2. DA COMPETÊNCIA

### A – DO MUNICÍPIO

O Município de Monte Azul Paulista, nos termos do art. 1º, da Lei Orgânica integral, com autonomia política, administrativa, legislativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado.

Assim, a Lei Orgânica, no disposto do art. 4º, confere a competência do Município a Lei Orgânica, aprovada e atualizada em 05 de junho de 2012, dispõe no item 1, do inciso I, do art. 4º, *in verbis*:

Art. 4º Compete ao Município de Monte Azul Paulista:

...

1. elaborar o orçamento, prevendo receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

...;

Portanto, pelo dispositivo o Projeto de Lei n°. 989, de 15/04/2020, não possui vício de competência para elaboração da Lei de

Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2021, pois compete ao Município elaborar o orçamento, prevendo receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado.

## B – DO LEGISLATIVO

A competência desta casa de leis está inserida no inciso II, do artigo 12 e no inciso III, do artigo 13, ambos da Lei Orgânica Municipal c.c o art. 233, do Regimento Interno extraem-se, *in verbis*:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I – tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;
- II – plano plurianual, **diretrizes orçamentárias** e orçamento anual da administração local, autorização de abertura de créditos;

Art. 13. É de **competência exclusiva** da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

...;

- III – dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de **diretrizes orçamentárias**;

...

### **Do Regimento Interno**

Artigo 233 – Os projetos de Leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos na Lei Orgânica do Município, deverão ser enviados à Câmara nos seguintes prazos:

- I – **diretrizes orçamentárias**: 15 de abril;

...;

No Legislativo a análise do Projeto de Lei nº. 989/2020, caberá a Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal, nos termos do item 2, do § 2º, do art. 79 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 79. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal, com observância do disposto nos arts. 28 a 31 desta Lei e das normas dos parágrafos deste artigo.

...

**§ 2º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal:**

1. examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
2. exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões criadas de acordo com o disposto no art. 23.

§ 3º As emendas serão apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 4º As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

1. sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

...

§ 5º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 6º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na comissão referida no § 3º.

A Comissão de Finanças e Orçamentos possui competência específica para examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos às **diretrizes orçamentárias** – (LDO), determinada pelo art. 46, do Regimento Interno, que diz:

Artigo 46 - É da competência específica:

II – da Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) – examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos créditos adicionais e sobre pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativos à prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal e dos órgãos da Administração Direta e Indireta;
- b) – receber as emendas à proposta orçamentária do município e sobre elas emitir parecer;
- c) – elaborar a redação final ao projeto de lei orçamentário;
- d) – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
- e) – examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara;
- f) – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

Não existe qualquer nulidade quanto à competência do Poder Legislativo, bem como, da Comissão de Finanças e Orçamentos para analisar o presente projeto de lei.

**C – DO EXECUTIVO**

O projeto de lei de Diretrizes Orçamentária possui alguns requisitos formais, para sua tramitação no Poder Legislativo dentre eles existe o aspecto da legitimidade.

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que de acordo com o item 3, § 1º do artigo 28 e art. 79, ambos da Lei Orgânica Municipal, o poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, extrai-se da mencionada Lei, *in verbis*:

Art. 28. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

3. versem sobre matéria financeira.

Art. 79. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal, com observância do disposto nos arts. 28 a 31 desta Lei e das normas dos parágrafos deste artigo.

§ 1º O Prefeito enviará à Câmara Municipal o projeto de lei:

...;

2. de diretrizes orçamentárias, até 8 (oito) meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

...

No presente projeto de lei em epígrafe, a iniciativa legislativa é privativa do poder Executivo, ou seja, somente o Prefeito detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO).

Nestes termos, de acordo com os dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício no aspecto da legitimidade para propositura do projeto de Lei nº. 989/2020, uma vez que todas as competências e a legitimidade de iniciativa foram respeitadas.

### 3. DO REGIMENTO INTERNO

#### A - DA INCLUSÃO NA PAUTA

O projeto de Lei deve ser apresentado na Câmara Municipal no prazo de **48 (quarente e oito) horas**, antes da sessão para devida leitura e despacho às Comissões Permanentes, nos termos do art. 173, transcrito abaixo:

Artigo 173 – Os projetos deverão serem apresentados até 48 (quarenta e oito) horas antes das sessões, serão lidos e despachados às Comissões Permanentes.

...

Verifica-se, que o Projeto foi encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento que realizou audiência pública no dia 30 de abril de 2020, de forma on line via internet, pelo motivo da quarentena decretada pelo Governador do Estado de São Paulo e pela Prefeitura, nos termos do Decreto Municipal nº. 3366/2020.

As medidas preventivas adotadas no isolamento social visa diminuir a curva de contaminação do Coronavírus, assim, houve a

necessidade do Poder Executivo suspender em todo município qualquer *reunião que possa causar uma aglomeração de pessoas.*

Por isso, a Câmara Municipal adotou a audiência pública por meio de transmissão via internet, para evitar o deslocamento e aglomeração de pessoas no plenário “Palmiro Torrieri”.

Somente após a análise do projeto de lei receber todos os pareceres das comissões permanentes estará apto a ser enviado para discussão e votação em plenário.

## **B – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

O Regimento Interno da Câmara Municipal no disposto do art. 70, determina a convocação de audiências públicas, combinado com o art. 48 da LC n°. 101/2000 – LRF, assim descritos:

Artigo 70 – As Comissões Permanentes, isoladamente ou em conjunto, deverão **convocar audiências públicas** sobre:

I – projetos de lei em tramitação, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

II – outros projetos de lei em tramitação, sempre que requeridas por 1% (um por cento) dos eleitores do Município;

III – assunto de interesse público, especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 1 (um) ano.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes poderão convocar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite

e para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer de seus membros ou a pedido de entidades interessadas.

### **Da Lei Complementar nº. 101/2000**

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: **os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º. A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e **realização de audiências públicas**, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

**CONSIDERANDO** a notícia vinculada no endereço eletrônico da Câmara Municipal e do convite de 24/04/2020, para audiência pública a ser realizada no dia 30/04/2020 às 14:00 hs, no Plenário “Palmiro Torreri” da Câmara Municipal, com transmissão ao vivo, pelos seguintes canais: TV Câmara <http://www.camaramonteazul.sp.gov.br/home/sessaoavivo> ou <https://www.facebook.com/tvcamaramap/>:

Diante da calamidade pública decretada na saúde, justifica-se a realização de audiência pública on line, com transmissão

simultânea, desde que seja amplamente divulgada nos meios de comunicação respeitando-se os prazos regimentais definidos pela Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como permitir a efetiva participação da sociedade civil, nos termos do inciso I, do § 1º do art. 48, da LC nº. 101/2000.

### **C – Do Processo Legislativo**

O processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos, resoluções, estabelecidas no art. 26 da Lei Orgânica, com a seguinte redação:

Art. 26. O processo legislativo compreende a elaboração de:

...

II – leis;

...

### **C – DOS PRAZOS**

#### **1. Do prazo para o envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Para tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Projeto de Lei deve ser enviado para Câmara Municipal no prazo até o dia 15 de abril, determinação dada pelo art. 233, do Regimento Interno:

Artigo 233 – Os projetos de Leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos na Lei Orgânica do Município, deverão ser enviados à Câmara nos seguintes prazos:

I – diretrizes orçamentárias: 15 de abril;

...

Artigo 234 – Recebidos do Executivo até as datas citadas, os projetos de leis orçamentárias serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento.

Nas disposições do **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**, da Constituição Federal de 1988, estabelece o dispositivo do inciso II, do § 2º, do art. 35, que:

Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

...

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

...

Ante o exposto no ADCT art. 35, na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente proposição (projeto de lei) foi protocolada nesta casa no dia 15/04/2020, portanto, está respeitado o prazo do envio, nos termos do inciso I, do art. 233 do Regimento Interno.

O projeto de lei foi despachado para estudo da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** e logo após a análise deverá ser emitido o Parecer podendo a matéria constar na pauta da

sessão ordinária, para ampla discussão e votação dos demais vereadores em sessão ordinária a ser realizada no Plenário.

## 2. Do prazo para a votação do Projeto de Lei nº. 989/2020

A Câmara Municipal deverá apreciar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, com observância do disposto nos artigos 28 a 31 e de normas dos parágrafos destes artigos, todos da Lei Orgânica no prazo até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, nos termos do item 2, do § 1º, do art. 79, da Lei Orgânica, assim definido:

Art. 79. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal, com observância do disposto nos arts. 28 a 31 desta Lei e das normas dos parágrafos deste artigo.

§ 1º O Prefeito enviará à Câmara Municipal o projeto de lei:

...

2. de diretrizes orçamentárias, até 8 (oito) meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

...

Neste sentido, na lição do literato José Afonso da Silva ressalta o dispositivo constante na Constituição Federal sobre Projeto de Diretrizes Orçamentárias, que tem aplicação subsidiária na esfera municipal:

A Constituição não admite a rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, porque declara, expressamente, que a

sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Desta forma, caberá aos nobres parlamentares, a obrigação de deliberar e concluir a votação do Projeto de Lei nº. 989/2020 antes de encerrar o primeiro período da sessão legislativa, ou seja, antes de adentrarem em recesso parlamentar.

#### D - DO QUORUM

Para o início das sessões ordinárias e extraordinárias deverá ser verificado o “*quórum*” no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, nos termos do art. 110, do regulamento interno, *in verbis*:

Artigo 110 – As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas após a constatação de verificação da presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e terão a duração máxima de 4 (quatro) horas.

Parágrafo primeiro – Inexistindo número legal para o início da sessão, proceder-se-á, dentro de 15 (quinze) minutos, nova verificação, e, caso não atingir o necessário “quorum”, não haverá sessão.

...

#### E – DAS DISCUSSÕES

A Lei Orgânica do Município determina que nenhum projeto de lei será dado como aprovado antes de passar por duas (discussões) e (votações), necessitando ainda da redação final quando for exigido nos casos específicos, salvo as exceções do § único, incisos I a XIII, do art. 174, da Lei Orgânica, que diz:

Artigo 174 – Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso.

Parágrafo único – Terão apenas uma discussão e votação, as proposições referentes a :

...

Por não se encontrar no rol de única discussão e votação a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Projeto de Lei nº. 989/2020, deve obrigatoriamente para por 02 (Duas) sessões de discussão e votação.

## **F – DA VOTAÇÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

A votação em projeto de lei no Plenário da Câmara Municipal cumpre ressaltar que o Presidente não vota, exceto na eleição da Mesa, quando a matéria exigir “quorum” qualificado ou ocorrer empate nos votos. Determinação dada pela redação do art. 203, do Regimento Interno, que especifica:

Artigo 203 – O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, quando a matéria exigir "quorum" qualificado e quando ocorrer empate.

Pelo dispositivo o caso em tela, a votação deverá ocorrer pelos nobres vereadores, com exceção do Presidente da Câmara no primeiro momento, que não votará. Entretanto, no caso de haver empate na votação, caberá o presidente proferir seu voto de desempate durante o processo de votação do Projeto de Lei nº. 989/2020.

### 3. DA BOA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

Quanto aos aspectos de legalidade, impessoalidade, moralidade, do atendimento as normas de finanças e orçamentos públicos e normas contábeis, de acordo com as diretrizes fixadas na Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Câmara Municipal deve adotar um cronograma de tramitação do referido projeto, permitindo a apresentação de emendas, nos casos necessários, dentro do prazo para votação e a devolução ao Poder Executivo.

Todavia, os vereadores não poderão deixar de adotar estudos do referido projeto de lei, conforme normas técnicas legislativas, pois a elaboração de leis no Brasil deve observar a o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República.

Vejamos o que dispõe o artigo 10 da referida Lei Complementar:

*Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*

*I – a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;*

*II – os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;*

*III – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;*

Desta forma, no que tange a técnica legislativa, a redação do Projeto de Lei nº. 989/2020 encontra-se os seguintes vícios formais ou ausência de disposições no Projeto de Lei em comento:

### **3.1. Ausência de diretrizes quanto aos limites de endividamento por empréstimos e financiamentos**

O referido projeto de lei deve estabelecer as diretrizes quanto aos limites de endividamento por empréstimos e financiamentos, uma vez que na Lei Orçamentária Anual – (LOA) não poderá haver matérias estranhas àquelas aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO).

Notadamente, cabe um melhor planejamento na LDO, uma vez, que as alterações de valores não poderão ser superiores aqueles aprovados na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Em relação a esse tema **ORIENTA** fortes estudos quanto à elaboração de **EMENDA** ao presente projeto de lei para incluir no seu art. 1º, o inciso VI, como sugestão, V.G, a seguinte redação:

Art. 1º. ...

...

**VI – as disposições sobre os limites de endividamento por empréstimos e financiamentos;**

Nesse sentido, cabe analisar a redação do art. 8º, do referido projeto, que possui a seguinte redação:

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

I - a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação.

II - a alteração de fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

III - abrir crédito adicional suplementar.

§1º. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§2º. O crédito especial e extraordinário em que o ato de autorização for promulgado dentro dos últimos quatro meses do exercício em execução, poderá ser reaberto no limite do seu saldo, e incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

A redação do dispositivo necessita de uma análise detalhada pelas Comissões Permanentes da Câmara, cabendo inclusive requisitar o apoio do Departamento Jurídico e a consulta técnica do setor de contabilidade da Câmara Municipal, com emissão de parecer técnico, devidamente assinado pelo profissional (contador), pois no aludido artigo possui uma redação híbrida nos incisos I e III do art. 8º, onde se mistura os institutos de ordem constitucional da **transposição**,

remanejamento e transferência ente verbas orçamentárias, dos quais são diferentes dos créditos adicionais.

O primeiro é estabelecido pela Constituição Federal de 1988, enquanto o segundo é regulamentado pela Lei Federal nº. 4.320/64.

Nesse sentido, colabora com esse entendimento no artigo com título *“Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária. Possibilidade de autorização na lei de diretrizes orçamentárias (LDO)”*, de autoria do Assessor Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), Flavio Corrêa de Toledo Jr.<sup>2</sup>, que afirma haver uma acentuada controvérsia provocando mudança de entendimentos sobre *“os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência entre verbas orçamentárias, sobretudo porque este trio difere do crédito adicional por redução de outras dotações do orçamento”*.

Nesta esteira a **transposição, remanejamento e transferência** são instrumentos estabelecidos pela Constituição Federal, no seu (art. 167, VI).

A luz da Constituição Federal o referido dispositivo determina as vedações a seguir:

---

<sup>2</sup> Fonte: retirado de: <[http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo\\_transposicoes.pdf](http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf)>, acesso mai. 2020.

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XII – na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII – a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

...

Em relação ao instituto sobre créditos adicionais do inciso V, do art. 167, da CF, foi regulamentado pela Lei Federal nº. 4.320, de 1964 (art. 40 a 46), vejamos:

#### **Dos Créditos Adicionais**

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais **serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Pelas normas acima nota-se a necessidade de alteração **URGENTE** no texto do art. 8º, do Projeto de Lei nº. 989/202, pelas seguintes razões:

- i) A autorização na Lei Orçamentária Anual só poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover a transposição, transferência ou remanejamento de recursos até o limite percentual pré-estabelecido na LDO, conforme orientações de Tribunais de Contas;
- ii) Quanto aos créditos adicionais suplementares ou especiais esses deverão possuir prévia autorização legislativa, com fundamento nos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, nos casos, de instituir prévia autorização ao Poder Executivo, esse deve ser limitado, nos termos da lei, respeitando a competência do Poder Legislativo em legislar sobre esses institutos.

Pelos motivos acima **RECOMENDA** incluir proposta de Emenda ao art. 8º, pelos membros da respeitável Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal, com objetivo de adequar o texto original do Projeto de Lei sobre análise.

Pois, constitui vedação a abertura de créditos suplementar ou especial e a transposição, o remanejamento ou a

transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro **sem prévia autorização legislativa, de acordo com o disposto do art. 80, e seus incisos V e VI, da Lei Orgânica e seus §§ 1º a 3º, que estabelece as seguintes vedações:**

Art. 80. São vedados:

...

V – a abertura de créditos suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação de recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro **sem prévia autorização legislativa;**

...

§1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade.

§2º Os créditos especiais e extraordinários terão a vigência no exercício financeiro em que tenham sido autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos os limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§3º A abertura de crédito extraordinário só será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Portanto, há de reforçar a análise pela Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a redação dada ao art. 8º. No sentido que

seja respeitada a separação dos Poderes e a competência da Câmara Municipal em legislar sobre matéria orçamentária.

Desta forma a alteração do orçamento público quanto à transposição, transferência ou remanejamento ou abertura de créditos adicionais, mediante Decreto do Executivo conforme exposto no “caput” do art. 8º, deve haver o estabelecimento obrigatório de um limite em percentual não superior a 10 (dez por cento) em relação aos valores estabelecidos, pois não demonstra ser compatível com a Lei Orgânica do Município, bem como as orientações dos Tribunais de Contas, conforme item 5, do Comunicado SDG nº. 32, de 18/08/2015, que:

5. o remanejamento, a transferência e transposição, no termos da E.C. nº 85, de 2015, **estarão sempre dependentes de autorizações legislativas**, salvo para as dotações destinadas às atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo;

Assim, como forma de indicação ou mesmo sugestão a Comissão de Finanças e Orçamento, esta deve participar ativamente na elaboração de nova redação ao referido dispositivo.

Portanto, a proposta de EMENDA é no sentido de **LIMITAR ao percentual máximo de até 10% (Dez por cento)**, nesta autorização genérica a ser dada pela (LDO) para permitir ao Poder Executivo realizar mediante Decreto, as transposições, transferência ou remanejamento de

recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação ou a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos incisos I a III, do art. 8º, do projeto de lei.

Sabemos, que para abrir crédito adicional toda vez que permutados elementos de despesa, por certo, bem dificulta a realização do orçamento. Nesse cenário, o Município pode se balizar no orçamento do Governo do Estado de São Paulo, como consta sua LDO.

Conforme visto limitar em 10 % (Dez por cento), a permissão na proposta orçamentária o assessor técnico do TCE/SP Flavio Corrêa de Toledo Jr, já no seu artigo escrito em 2013, orientava em seu artigo, que:

Diante do nível atual de inflação, da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), e da margem concedida, todo ano, ao Governo do Estado de São Paulo, acreditasse que 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária.

Assim, poderia a Prefeitura requerer, na proposta orçamentária, concessão para abrir, até o máximo de 10% (dez por cento), créditos suplementares amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos, sem embargo de também pedir licença, não maior que 10% (dez por cento), para créditos que apenas viabilizem trocas entre elementos de mesma categoria programática.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> JUNIOR, Flavio Corrêa de Toledo. Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária. Possibilidade de autorização na lei de diretrizes orçamentárias (LDO); 25.04.2014.

Consulta<[http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo\\_transposicoes.pdf](http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf)>, acesso mai. 2020.

Para o saneamento do art. 8º, deve ser incluído no inciso III e no parágrafo 1º, o limite percentual de 10% (Dez por cento) ao Poder Executivo de utilizar Decreto para promover a transposição transferência ou remanejamento de recursos ou abertura de créditos adicionais, sem solicitar autorização da Câmara Legislativa:

**CONSIDERANDO** as justificativas acima apresentada venho respeitosamente ao Plenário desta Casa apresentar **PROPOSTA DE EMENDA** ao art. 8º, do Projeto de Lei nº. 989/2020:

Dê-se ao inciso III; e § 1º, do art. 8º do projeto a seguinte redação:

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo de promover, por Decreto.

I - a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação.

II - a alteração de fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

III - abrir crédito adicional suplementar, mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (Dez por cento) do total dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§1º. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração superior ao limite de 10% (dez por cento) dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§2º. O crédito especial e extraordinário em que o ato de autorização for promulgado dentro dos últimos quatro meses do exercício em execução, poderá ser reaberto no limite do seu saldo, e incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Plenário, 18 de maio de 2020.

**Jânio Sérgio Gurjon**  
Vereador

### **3.2. DA AUSÊNCIA DE REPRESENTATIVIDADE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VOLTADA PARA ATENÇÃO PRIORITÁRIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Quanto às despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente a Lei Federal nº. 8.069, de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, como disposições preliminares determina no disposto do art. 4º, assegurar com absoluta prioridade a proteção e efetivação dos direitos, conforme redação:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Ante o dispositivo **ORIENTA** que na LDO deve conter previsão em atenção ao inciso VIII, do art. 2º, do referido projeto de lei, para fazer constar a destinação de receitas para atender o art. 4º, § Único, alínea 'd', do Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal 8.069, de 1990, a destinação não menos que .....% da receita para as despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente.

### 3.3 AS DESPESAS IRRELEVANTES.<sup>4</sup>

Em relação as despesas irrelevantes, a Lei Complementar nº. 101/2000, estabelece, no “caput” do “art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:”

I – estimativa do impacto orçamentário–financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa

---

<sup>4</sup> ARAÚJO, Aldem Johnston; CORREIA SOBRINHO, Adalgício de Barros. A Lei de Responsabilidade Fiscal em linhas gerais. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 7, n. 53, 1 jan. 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2522>. Acesso em: 10 maio 2020.

de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Nota-se, que o parágrafo 3º, do artigo 16 da L.R.F exonera o gestor da necessidade de, ao criar ou aumentar despesa resultante da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, realizar o impacto orçamentário-financeiro e também de emitir declaração de compatibilidade da nova despesa com as peças orçamentárias, caso essa nova despesa seja considerada irrelevante.

O critério utilizado para conceituar despesa irrelevante é aquele estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente. No entanto, a título de exemplo, a LDO da União para o ano de 2001 (Lei nº9.995 27/07/2000) assim dispõe:

Art. 73 – Para efeito do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

II – Entende-se como despesas irrelevantes para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Portanto, os critérios para estabelecer o que se considera despesas irrelevantes para bens e serviços a ser utilizado pela União foram os limites de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitação (Lei nº. 8.666/93), que dispensa até 10% (Dez por cento) dos limites do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23, que seria de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) e do limite previsto na alínea "a", do inciso II do mesmo dispositivo, com valor de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil reais), conforme valores alterados pelo Decreto nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, que *“Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”*, conforme redação do art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

...

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

....

Ficam claro que esses valores servem apenas como **parâmetro para a aplicação nos Estados e Municípios**, não esses obrigatórios, pois diante das próprias características do Município com

cerca de 19.268 (Dezenove mil e duzentos e sessenta e oito) habitantes, conforme estimativa de 2016 do IBGE, deve se adequar atendendo os interesses locais.

Ouvidos os órgãos técnicos de contabilidade e jurídico cumpre ao Poder Legislativo realizar novos estudos objetivando a redução desses valores, diante da crise econômica instalada nos dias atuais, pela Pandemia da COVID-19.

Pois, tais valores não devem ser considerados como meras despesas irrelevantes.

É mister, buscar maior controle para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do art, 16 da LRF, bem como, a Administração Pública deve estimular a livre concorrência e o fomento da economia local por meio da maior participação das empresas nos processos de licitações.

Para que ela, possa atender a sua finalidade<sup>5</sup>, de proteger o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, deve haver igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.

Por fim, cordialmente apresento aos nobres pares membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, que cabe a própria Leis de Diretrizes Orçamentárias de Monte Azul Paulista, *“estabelecer*

---

<sup>5</sup> BERNARDINO, Adyla Albuquerque. Conceituação, finalidades e princípios da Licitação – Lei 8666/93. Retirado em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7547/Conceituacao-finalidades-e-principios-da-Licitacao-Lei-8666-93>>. Acesso em mai. 2020.

*seus próprios critérios, definindo novos valores que sejam razoáveis, como despesas irrelevantes, para que o ordenador de despesas possa ficar dispensado de apresentar o estudo de impacto financeiro, conforme determina o inciso I, do art. 16 da LRF”.*

### **3.3. DOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N°. 989/2020.**

Consta nos programas estabelecidos nos anexos do referido projeto de lei, os valores de despesas correntes e despesas de capital, porém, pode ser constatado que alguns programas que havia previsão pré-estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, estão constando com valor R\$ 0,00 (zero reais), por sua vez, cumpre ressaltar da necessidade de averiguar se tais despesas zeradas, principalmente nos programas da Secretaria de Educação, não irá trazer prejuízos para elaboração da Lei de Orçamento Anual – LOA, uma vez, que fica proibido estabelecer matérias estranhas das estabelecidas na LDO.

### **CONCLUSÕES**

Para a análise do Projeto de Lei n°. 989/2020 foram utilizadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal, a Lei Complementar n°. 101/2000 e da Lei n°. 4.320/64, nesse sentido conclui-se que:

I – a Constituição Federal, no art. 165, § 2º, determina que “A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”;

II – A “Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF”, tem como principais objetivos o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização, objetivando o equilíbrio financeiro das contas públicas;

III – compete a iniciativa privativa do Poder Executivo de elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2021;

IV – Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, autorização de abertura de créditos;

V – cabe a Câmara Municipal elaborar EMENDA ao art. 8º, do Projeto de Lei nº. 989/2020, impondo a limitação percentual de 10% (Dez por cento) dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais;

VI – compete ao poder legislativo elaborar novos critérios e valores para considerar como despesas irrelevantes, devendo atender as características do nosso Município e o Distrito de Marcondesia, uma vez, que tais valores de R\$ 33.000,00 para obras de engenharia e R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) para compra de bens e outros serviços,

pode desestimular o cumprimento do art. 16 da LRF, possibilitando o descontrole de gastos do orçamento, bem como, não atender as finalidades da licitação pública ;

VII – os valores de despesas correntes e de capital constantes no anexo do projeto de lei, deverão ser revistos pela Câmara Municipal, pois alguns programas possui previsão no (PPA) e no presente projeto estão constando com valor de 0 (zero). E de acordo com o Comunicado SDG nº. 32/2015, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, ser aprimorados nos procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas na proposta orçamentária, que devem preservar o equilíbrio previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de molde a evitar demasiadas modificações durante sua execução, com tem sido reiteradamente apontado por esta Corte.

.Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Plenário, 18 de maio de 2020.

  
**Jânio Sérgio Gurjon**  
Vereador

A Sua Excelência o Senhor  
**Orival Alves**

D. D. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**OFÍCIO Nº 048/2020.**

**Monte Azul Paulista, 19 de maio de 2020.**

**Senhor Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento:**

Com o presente temos a honra de repassar às mãos de V. Excelência os Requerimentos do vereador Jânio Sérgio Gurjon solicitando revisão de Parecer emitido por essa Comissão Permanente para o Projeto de Lei nº 989/2020.

Peço, por obséquio, que informe os nobres companheiros dessa Comissão da qual preside sobre essa contenda e que se reúnam para definir o que poderá ser feito.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ELIEL PRIOLI**

**Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.**

**AO  
EXMO. SENHOR  
ORIVAL ALVES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
NESTA.**

RECEBI  
19/05/20

15:30 HS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**OFÍCIO Nº 049/2020.**

**Monte Azul Paulista, 19 de maio de 2020.**

**Senhor Diretor Financeiro:**

Com o presente temos a honra de repassar às mãos de V. Excelência os Requerimentos do vereador Jânio Sérgio Gurjon solicitando revisão de Parecer emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento com base em Parecer desse departamento sobre o Projeto de Lei nº 989/2020 para que assim sejam tomadas as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ELIEL PRIOLI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.

AO  
EXMO. SENHOR  
**EDUARDO MEDICI DE SOUZA**  
DIRETOR FINANCEIRO DESTA CASA DE LEIS  
NESTA.

Recb em 19/05/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

## ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 17ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2017/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (27/05/2020), às 13h, reuniram-se na sala de reuniões, da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliel Prioli, Antônio da Costa Filho, José Alfredo Perez Cantori e Orival Alves**, convocados pelo primeiro, que é Presidente da Câmara em virtude de um Requerimento protocolado nesta Casa de Leis pelo colega vereador Jânio Sérgio Gurjon, em 18 de maio de 2020, com número 1322 na Secretaria da Câmara. Os vereadores discutiram os tópicos apontados pelo vereador Jânio com a colaboração técnica do contador da Câmara Municipal, Eduardo Médici de Souza e da Prefeitura Municipal, Nilton Sérgio Fiorot. Sobre os pontos questionados, os contadores responderam que o remanejamento, transposição e transferência de recursos podem ser feitos pela Prefeitura Municipal dentro da mesma categoria de gastos (Educação em Educação, Saúde em Saúde, etc.) e que a discussão desse tema se dá na Lei Orçamentária, em seu artigo 4º, conforme sempre foi feita ao longo de todos esses anos e aprovadas pelos senhores vereadores, o que está de acordo com o art. 63 e seus parágrafos, da Lei nº 4320/64. Sobre o outro ponto questionado, acerca das despesas irrelevantes, para que elas sejam assim julgadas, é preciso sempre que a Prefeitura Municipal esteja atenta aos incisos 1 e 2 do artigo 24 da Lei nº 8666/93. E, nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Eliel Prioli mandou lavrar a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Eliel Prioli

  
Antônio da Costa Filho  
José Alfredo Perez Cantori  
Orival Alves



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**OFÍCIO Nº 051/2020.**

**Monte Azul Paulista, 27 de maio de 2020.**

**Ilmo. Senhor**

Com o presente temos a honra de repassar às mãos de V. Excelência a ata da reunião da Comissão de Finanças e Orçamento que convoquei - com a presença dos contadores Eduardo Médici de Souza e Nilton Sérgio Fiorot - com o objetivo de discutir os apontamentos feitos pelo nobre vereador sobre o Projeto de Lei nº 989/2020.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ELIEL PRIOLI**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Monte Azul Paulista - SP.**

AO  
EXMO. SENHOR  
**IÂNIO SÉRGIO GURJON**  
NESTA.

Recebi em: 28/05/2020  
as 16:40  
Gurjon



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## AUTÓGRAFO N° 1540/2020

**REFERENTE: Projeto de Lei nº 989, de 15 de abril de 2020.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2021, e dá outras providências..

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

**Parágrafo único** - Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO Seção I Das Diretrizes Gerais**

**ARTIGO 2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes; Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, de primeiro ao quinto ano;
- III - municipalização integral do ensino infantil;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

### **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

---

- IV – municipalização compartilhada com estado do ensino fundamental, do sexto ao nono ano;
- V - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- VI - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- VII - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VIII - assistência à criança e ao adolescente;
- IX - melhoria da infraestrutura urbana;
- X - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo único** - A inclusão das empresas públicas dependentes no orçamento fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria n.º 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**ARTIGO 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social.

**§ 2º** - Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão à receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**§ 3º** - Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

**§ 4º** - Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

### **Seção II Das Diretrizes Específicas**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

### **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

**ARTIGO 4º** - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, obedecerá às seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2020;
- VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

**Parágrafo único** - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**ARTIGO 5º** - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2020.

**Parágrafo único** - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

**ARTIGO 6º** - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

**ARTIGO 7º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

### “ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

**ARTIGO 8º** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

I – a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação.

II – a alteração de fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

III – abrir crédito adicional suplementar.

**§1º.** Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

**§2º** - O crédito especial e extraordinário em que o ato de autorização for promulgado dentro dos últimos quatro meses do exercício em execução, poderá ser reaberto no limite do seu saldo, e incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**ARTIGO 9º** - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim de, aos menos 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI – Salários dos dirigentes nunca maior que o Prefeito(a).

Parágrafo único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**ARTIGO 10º** - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

## “ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

.....

**ARTIGO 11º** - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**ARTIGO 12º** - Até 5(cinco) dias úteis após o envio a Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados.

- I – órgão orçamentário;
- II – Função de governo;
- III – Grupo de natureza da despesa.

**ARTIGO 13º** - Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

**ARTIGO 14º** - Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II – Novas obras, desde que financiadas pela paralização das antigas;
- III – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV – Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado ao Prefeito do Município;
- VII – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- IX – Pagamento de verba de gabinete aos Vereadores;
- X – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

### Seção III Da Execução do Orçamento

**ARTIGO 15º** - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**§ 1º** - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

### **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

---

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**ARTIGO 16º** - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

**ARTIGO 17º** - O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

**Parágrafo único** - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

**ARTIGO 18º** - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas atualizações.

**ARTIGO 19º** - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 18.

**Parágrafo único** - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

.....

do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

## **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS**

**ARTIGO 20º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução.

**Parágrafo único** - Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**ARTIGO 21º** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal.
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

**ARTIGO 22º** - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

### **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

.....

**Parágrafo único** - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**ARTIGO 23º** - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

**ARTIGO 24º** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar Federal n. 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

**ARTIGO 25º** - Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão deduzir, em 1% (um por cento) a despesas de pessoal que superou 54% da receita corrente líquida.

### **CAPÍTULO VI DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**ARTIGO 26º** - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 101/200, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

## **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

.....

e serviços de engenharia até os valores de dispensa estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 27º** - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**§ 1º** - Caso a Lei Orçamentária de 2021 tenha contemplado ao Poder Legislativo, dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

**§ 2º** - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

**§ 3º** - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

**ARTIGO 28º** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

**ARTIGO 29º** - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

---

**ARTIGO 30º** - Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que o trata o art. 16 desta Lei, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período 2018 - 2021, e do projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021.

**ARTIGO 31º** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

**ARTIGO 32º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de junho de 2020.

**ELIEL PRIOLI**  
Presidente da Câmara Municipal

**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**  
Vice-Presidente

**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI**  
1º Secretário

**JÂNIO SÉRGIO GURJON**  
2º Secretário



**LEI Nº 2.254 DE 02 DE JUNHO DE 2.020.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2021, e dá outras providências.

**Marcelo Otaviano dos Santos**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes; Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, de primeiro ao quinto ano;
- III – municipalização integral do ensino infantil.
- IV – municipalização compartilhada com estado do ensino fundamental, do sexto ao nono ano;
- V - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- VI - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- VII - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VIII - assistência à criança e ao adolescente;
- IX - melhoria da infra-estrutura urbana.
- X - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes no orçamento fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão à receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.



**Seção II**  
**Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, obedecerá às seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2020;
- VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

I – a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação.

II – a alteração de fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

III – abrir crédito adicional suplementar.

§1º. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§2º. O crédito especial e extraordinário em que o ato de autorização for promulgado dentro dos últimos quatro meses do exercício em execução, poderá ser reaberto no limite do seu saldo, e incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 9º. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim de, aos menos 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI – Salários dos dirigentes nunca maior que o Prefeito(a).

Parágrafo único. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12. Até 5(cinco) dias úteis após o envio a Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados.

I – órgão orçamentário;

II – Função de governo;

III – Grupo de natureza da despesa.

Art. 13. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

Art. 14. Ficam proibidas as seguintes despesas;

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Novas obras, desde que financiadas pela paralização das antigas;

III – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV – Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado ao Prefeito do Município;

VII – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IX – Pagamento de verba de gabinete aos Vereadores;

X – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

**Seção III**  
**Da Execução do Orçamento**

Art. 15. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 16. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 17. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 18. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas atualizações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

Art. 19. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 18.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 20. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.



**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 23. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

Art. 24. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar Federal n. 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

Art. 25. Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão deduzir, em 1% (um por cento) a despesas de pessoal que superou 54% da receita corrente líquida.

**CAPÍTULO VI**  
**DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Art. 26. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 101/200, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia até os valores de dispensa estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2021 tenha contemplado ao Poder Legislativo, dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 28. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 29. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 30. Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que o trata o art. 16 desta Lei, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período 2018 - 2021, e do projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021.

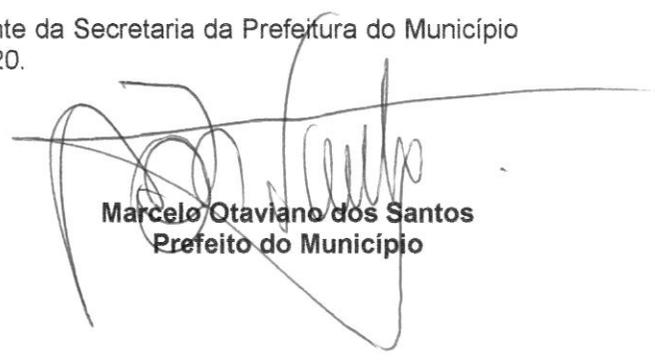
Art. 31. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, 02 de Junho de 2020.

  
**Marcelo Otaviano dos Santos**  
**Prefeito do Município**

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 02 de Junho de 2.020.

  
**Marcelo Otaviano dos Santos**  
**Prefeito do Município**